





PROCURAÇÃO

CONSÓRCIO ATERRO SAMAMBAIA, constituído pelas empresas CONSTRUTORA ARTEC S/A - "Em Recuperação Judicial", inscrita no CNPJ sob o nº 00.086.165/0001-28 (empresa lider): SANART CONSTRUÇÕES S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 96.198.874/0001-74; CENTRAL ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 03.186.991/0001-37; e GW - CONSTRUÇÕES E inscrita no INCORPORAÇÕES LTDA. **CNPJ** 00.528.786/0001-14, neste ato representado pela empresa líder ARTEC na pessoa de sua representante legal Sra. Andressa Lucena de Miranda Jaguaribe, Engenheira Civil, CREA nº 21.970/D-DF, CPF nº 037.170.221-64; nomeia e constitui como seu procurador o advogado JAIR JURANDI RODRIGUES, inscrito na OAB-DF sob o nº 56.636, estabelecido na Quadra 210 Lote 2 Apt 1205, Ed. Cris Village, Águas Claras, Brasília/DF, CEP 71931-000, e-mail: advjairjr@gmail.com, ao qual outorga os poderes da cláusula ad judicia et extra para o foro em geral e mais os especiais para acordar, transigir, firmar compromisso, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, receber, dar quitação, assinar termos e declaração de hipossuficiência econômica, requerimentos, requisições, representações, reclamações e ações, de qualquer natureza (civis, criminais, administrativas ou outras), substabelecer, acompanhar, informações, enfim, defender os seus direitos e interesses, tanto extrajudicialmente, como administrativa e judicialmente.

Brasilia, DF, 24 de abril de 2023.

CONSÓRCIO ATERRO SAMAMBAIA Construtora Artec S/A (empresa líder)

Andressa Lucena de Miranda Jaguaribe Enga. Civil - CREA no 21.970/D-DF







INSTRUMENTO PARTICULAR DE COMPROMISSO DE CONSTITUIÇÃO DE CONSÓRCIO

Pelo presente instrumento, as partes:

CONSTRUTORA ARTEC S/A, com sede no SIA Sul Trecho 06, Bloco "A", Lotes 05/15, mezanino, Brasília – DF, CEP 71205-060, inscrita no CNPJ sob o nº 00.086.165/0001-28, com seus atos devidamente arquivados na Junta Comercial do Distrito Federal sob o nº 53.3.0001231-8, neste ato por seu Diretor Superintendente, o Sr. MAURO CÉSAR ALVES LACERDA, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade Profissional nº 9.010 - CRA/DF e inscrito no CPF/MF sob nº 099.203.401-97, residente e domiciliado na SHIS QL 06, conjunto 04, casa 01, Lago Sul - Brasília/DF, doravante designada simplesmente por "ARTEC".

SANART CONSTRUÇÕES S/A pessoa jurídica de direito privado sob a forma de sociedade anônima, com domicílio na cidade de SIA TRECHO 06 Bloco" B" LOTES 05/15, Bloco" B" 2° Andar Parte, CEP: 71.205-060, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 96.198.874/0001-74, doravante denominada "SANART CONSTRUÇÕES S/A", tendo como representante legal o Sr. MAURO CESAR RODRIGUES LACERDA, brasileiro, solteiro, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade Profissional nº 22.166/D - CREA/DF e inscrito no CPF/MF sob nº 010.980.011-76, residente e domiciliado na SHIS QL 12, conjunto 03, Lote 02, Lago Sul - Brasília/DF, doravante designada simplesmente por "SANART".

CENTRAL ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA, pessoa jurídica de direito privado sob a forma de sociedade empresária limitada, com domicílio na cidade de SIA TRECHO 03 LOTES 625/695 Edifício Sia Centro Empresarial, Bloco C, Sala 329, CEP: 71.200-030, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.186.991/0001-37, doravante denominada "CENTRAL ENGENHARIA", tendo como representante legal o Sr. Aldomar Pereira de Matos, brasileiro, divorciado, Engenheiro - CREA 11.600/D-DF, inscrito no CPF/MF sob o nº 604.678.001-20 na forma de seu Estatuto Social;

GW – CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, Inscrição Estadual nº 07.315.761/001-82, CNPJ sob o nº **00.528.786/0001-14**, com sede ao SCIA Quadra 11 Conjunto 01 Lotes 01 z 12, Cep: 71.250-510, Brasília-DF, neste ato representado na forma de seu Contrato Social Consolidado por Dr. José Antônio Goulart, brasileiro. Casado, Engenheiro Civil, RG nº 262.941 – SSP/DF e CPF nº 102.197.571-00, doravante denominada "GW", denominadas neste instrumento, em conjunto, "PARTES" e isoladamente, "PARTE";

CONSIDERANDO QUE:

a) A proposta apresentada pelas PARTES ao SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL - SLU, doravante denominada simplesmente CLIENTE, no EDITAL DE CONCORRÊNCIA nº 001/2022, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para implantação, operação e manutenção das Etapas 3 e 4 do Aterro Sanitário de Brasília, localizado na Rodovia DF 180, km 16 - Proximidades da Estação de Tratamento de Esgoto - ETE Melchior - Região Administrativa de Samambaia/DF, conforme as especificações, quantidades e condições constantes do Anexo I deste Edital. b) As PARTES decidiram reunir esforços para execução do contrato a ser firmado com a CLIENTE, em decorrência do EDITAL DE CONCORRÊNCIA nº 001/2022 - SLU/DF, doravante denominado simplesmente CONTRATO.







Resolvem, entre si, justo e acordado, firmar o presente Instrumento de Constituição de Consórcio, de acordo com o disposto nos artigos 278 e 279 da Lei nº 6.404/76, o qual regerá pelas cláusulas e condições a seguir delineadas e que, desde já, se obrigam a cumprir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

A presente licitação tem por objeto a contratação pelo Distrito Federal, por meio da SERVICO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL - SLU/DF, contratação de empresa especializada para implantação, operação e manutenção das Etapas 3 e 4 do Aterro Sanitário de Brasília, localizado na Rodovia DF 180, km 16 -Proximidades da Estação de Tratamento de Esgoto - ETE Melchior - Região Administrativa de Samambaia/DF, conforme as especificações, quantidades e condições constantes do Anexo I deste Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - DESIGNAÇÃO E SEDE DO CONSÓRCIO

- 2.1. O CONSÓRCIO constituído por este instrumento usará para fins de identificação a designação de "CONSÓRCIO ATERRO SAMAMBAIA, tendo por mera finalidade a identificação do grupo de empresas a que se refere.
- 2.2. O CONSÓRCIO terá sua sede com endereço de sua empresa líder no SIA Sul, Trecho 06, Bloco A, Lotes 05/15 – Parte, Brasília-DF, CEP: 71.205-060.
- O CONSÓRCIO, em conformidade com o art. 278, § 19 da Lei n9 6.404/76, não se constitui e nem se 2.3. constituirá em pessoa jurídica distinta da seus membros, nem adotará denominação própria ou diferente das de seus integrantes, sendo que apenas para efeito de sua identificação usará a designação fantasia descrita acima, constituindo-se tão somente uma associação formada para fins da Concorrência citada no objeto.
- As empresas consorciadas manterão inalteradas as respectivas personalidades jurídicas, bem como a 2.4. administração particular de cada uma, não impondo o presente pacto em subordinação entre as empresas consorciadas.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E DISSOLUÇÃO

- O CONSÓRCIO vigorará a partir da assinatura do presente instrumento e sua duração será por prazo 3.1. determinado, sendo este o prazo necessário ao integral cumprimento de todas as Cláusulas do CONTRATO a ser celebrado com o CLIENTE, ou seja, até a conclusão do seu objeto com a aceitação definitiva da obra pelo CLIENTE e cumprimento todas as obrigações decorrentes.
- Sem embargo das responsabilidades neste ato assumidas por cada uma das PARTES, este CONSÓRCIO 3.2. ficará dissolvido, de pleno direito, nas seguintes hipóteses:
- a) requerimento de recuperação judicial ou falência decretada por qualquer das PARTES;
- b) inadimplência das obrigações assumidas neste Instrumento;







- c) após o recebimento definitivo das obras pelo CLIENTE.
- 3.3. Nos casos previstos nas alíneas "a" e "b" a consorciada prejudicada assumirá os créditos, direitos e obrigações da consorciada excluída, infratora ou insolvente, na proporção de sua participação no CONSÓRCIO, ficando resguardado o direito de regresso contra esta última, para recuperação das perdas e danos causados.
- 3.3.1. Na hipótese de dissolução, será nomeado pelas partes um contador para apurar os ativos do CONSÓRCIO, mediante balanço geral, e a CONSORCIADA LIDER deverá, segundo esse mesmo balanço, liquidar as obrigações da sociedade e distribuir o saldo entre as partes, nas proporções que cada uma delas nela titulam.
- 3.3.2. A PARTE que vier a dar causa a dissolução do CONSÓRCIO sofrerá decréscimo de 15% (quinze por cento) na distribuição do saldo de seus haveres, saldo esse que será devido e pago em 12 (doze) parcelas mensais, a primeira em 30 (trinta) dias contados da apresentação do balanço para liquidação dos haveres dessa consorciada. Os vencimentos dessa primeira parcela, devida àquela que deu motivo a dissolução, contudo, não poderá ocorrer antes de liquidada e solvida a derradeira parcela do contrato de empreitada com o CLIENTE.
- 3.4. Para os fins estabelecidos na alínea "b" supra, considera-se retirada compulsória culposa a derivada de inadimplência de qualquer das PARTES pelas obrigações assumidas neste instrumento e/ou em qualquer contrato a ser firmado com terceiros, requerer recuperação judicial ou tiver falência decretada. Eventuais créditos da consorciada excluída, pela sua participação no empreendimento até a data de sua retirada, serão recebidos pelas demais consorciadas do CONSÓRCIO e somente serão repassados à PARTE excluída após a dedução dos custos e/ou multas gerados até a data de sua saída.
- 3.4.1. A consorciada que permanecer inadimplente com o aporte de recursos no prazo de 30 (trinta) dias após a data da solicitação original será notificada extrajudicialmente a fazê-lo em até 15 (quinze) dias úteis, sob pena de exclusão da sociedade. Esta determinação é aceita de forma irrevogável e irretratável pelas PARTES ora contratantes, que reconhecem como legítima a exclusão nestes termos.
- 3.4.2. No caso de exclusão de uma das consorciadas, por qualquer motivo, a distribuição de lucros, ou qualquer retirada financeira, só poderá ser feita por este sócio após o término da obra e expedido o termo de recebimento definitivo. A consorciada excluída terá deduzido de seu lucro final o custo financeiro gerado pelos aportes e outras obrigações financeiras que tiverem de ser suportadas por outra consorciada em decorrência de sua exclusão. Os valores para efeito de cálculo obedecerão à proporcionalidade prescrita na Cláusula Quinta.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

- 4.1. Cada PARTE responderá individual e solidariamente pelo integral cumprimento de todas as obrigações decorrentes do CONTRATO com o CLIENTE, até a dissolução do CONSÓRCIO. As CONSORCIADAS declaram que durante a execução do contrato responderão, solidária e isoladamente, por todos os atos praticados sob CONSORCIO e por todas as exigências pertinentes ao objeto da licitação, inclusive pelos encargos fiscais e administrativos referentes ao objeto da Contratação até o recebimento definitivo das obras, bem como ao eventual contrato decorrente.
- 4.1.1. A solidariedade estabelecida não abrange os atos praticados individualmente pelas







CONSORCIADAS estranhos ao objeto do CONSÓRCIO.

- 4.1.2. O disposto no "caput" não prejudica o direito de regresso da PARTE que venha suportar total ou parcialmente os ônus decorrentes do ato, da omissão ou do fato de responsabilidade da outra PARTE arcando com perdas e danos.
- 4.2. Caberá a cada uma das PARTES contribuir, na proporção de sua participação no CONSÓRCIO, com recursos financeiros, técnicos, incluindo mão-de-obra, materiais e quaisquer outros itens que forem necessários para execução dos serviços, sempre ressalvada a responsabilidade solidária prevista no item 4.1 desta Cláusula.
- 4.3. Nenhuma das PARTES poderá assumir obrigações e responsabilidades em nome da outra sem prévio e escrito consentimento desta outra.

CLÁUSULA QUINTA – PARTICIPAÇÃO NO CONSÓRCIO

- 5.1. Sem prejuízo do disposto na Cláusula Quarta, fica estabelecido que as PARTES participam conjuntamente do presente CONSÓRCIO, em todos os custos, direitos e obrigações, resultados, responsabilidades, fianças e garantias de qualquer espécie, inclusive nos eventuais aditamentos de novos serviços, nas seguintes proporções:
- CONSTRUTORA ARTEC S/A35,00% (trinta e cinco por cento);
- SANART CONSTRUÇÕES S/A.....15,00% (quinze por cento);
- CENTRAL ENGENHARIA LTDA25,00% (vinte e cinco por cento).
- GW CONSTRUÇÕES......25,00% (vinte e cinco por cento).
- 5.2. O CONSÓRCIO, na execução das obras, poderá atuar como um único bloco de forma plena, ou então poderá haver divisão de escopo e neste caso cada consorciada executará uma parte da obra, na proporção de sua participação.

CLÁUSULA SEXTA – REPRESENTAÇÃO DO CONSÓRCIO

- 6.1. A liderança do CONSÓRCIO e sua representação junto ao CLIENTE será exercida pela CONSTRUTORA ARTEC S/A, na forma de seu Estatuto Social.
- 6.2. As PARTES indicam como representante legal do CONSÓRCIO, vez que também representante legal da consorciada líder, a Sra. ANDRESSA LUCENA DE MIRANDA JAGUARIBE, Engenheira Civil, portadora do CREA/DF nº 21.970/D, inscrita no CPF/MF nº 037.170.221-64, e/ou o Sr. MAURO CESAR RODRIGUES LACERDA, Engenheiro Civil, portador do CREA/DF nº 22.166/D, inscrito no CPF/MF nº 010.980.011-76, com poderes especiais para representar o CONSÓRCIO, em conjunto ou isoladamente, inclusive firmar eventuais contratos.
- 6.3. Por meio do presente instrumento, as PARTES outorgam à empresa líder, sem prejuízo do item 10.9, os poderes necessários, incluindo poderes para requerer, recorrer, assumir compromissos, obrigações, responsabilidades, assinar documentos e instrumentos, receber e dar quitação, para sua representação e atuação







perante o CLIENTE, terceiros e Órgãos da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e outras Entidades de Direito Público, no que se refere ao Contrato e/ou Consórcio.

CLÁUSULA SÉTIMA – ADMINISTRAÇÃO DO CONSÓRCIO

- 7.1. O CONSÓRCIO será administrado por um conselho denominado CONSELHO DO CONSÓRCIO e por um Gerente do Contrato. O CONSELHO DO CONSÓRCIO será composto pelo representante de cada consorciada, anteriormente qualificados no preâmbulo neste instrumento. O CONSELHO DO CONSÓRCIO terá função eminentemente deliberativa, constituindo o mais alto nível de autoridade no âmbito do CONSÓRCIO para assuntos estratégicos e outros que lhe vierem a ser atribuídos pelas PARTES. As reuniões serão convocadas por qualquer uma das consorciadas, sendo a consorciada líder responsável pela formalização da convocação.
- 7.2. A PARTE poderá substituir o membro do CONSELHO DO CONSÓRCIO por ela indicado a qualquer tempo, bastando notificar tal substituição e a indicação do novo membro.
- 7.3. Compete ao CONSELHO DO CONSÓRCIO orientar o Gerente do Contrato na execução de suas atribuições, deliberar sobre as questões de maior relevância referentemente ao objeto deste Instrumento e/ou matéria de interesse do CONSÓRCIO, dirimir eventuais dúvidas sobre a definição das obrigações e responsabilidades das Consorciadas e das suas prestações específicas, inclusive com relação à contratação de terceiros para a execução do objeto do Contrato. O CONSELHO DO CONSÓRCIO funcionará no endereço do CONSÓRCIO, sendo que as decisões serão tomadas em votos, onde cada conselheiro terá direito a um voto, e a aprovação será sempre por unanimidade das partes.
- 7.3.1. Nos casos em que a deliberação não for por unanimidade e não sendo possível obtê-la, o assunto será submetido à Diretoria de cada uma das consorciadas que se reunirá na sede do CONSÓRCIO para votação, sendo acatada a decisão da maioria.
- 7.3.2. Na hipótese de existirem empecilhos ao cumprimento da deliberação tomada pelo CONSELHO DO CONSÓRCIO pela consorciada vencida, a consorciada líder, ainda que vencida, executará a deliberação do CONSELHO DO CONSÓRCIO.
- 7.3.3. Na hipótese dos representantes das consorciadas, uma vez convocados a deliberar dentro do prazo de 72 (setenta e duas) horas, protelarem a realização da reunião sem justificativa, ou se declararem impedidos de deliberar por qualquer motivo, a consorciada líder deliberará isoladamente de forma emergencial, desde que esta deliberação não altere as disposições do que se encontra estabelecido neste instrumento. Esta decisão deverá ser adotada de forma precária até que seja convocada reunião extraordinária do CONSELHO DO CONSÓRCIO que deliberará de forma definitiva sobre o assunto.
- 7.4. O CONSELHO DO CONSÓRCIO se reunirá, sempre que necessário, na sede do CONSÓRCIO ou em outro local acordado previamente entre as Consorciadas, bastando para isso que uma das Consorciadas científique previamente a outra consorciada, por escrito, com a pauta, data e horário para a reunião, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas. A convocação será dispensada quando todos os conselheiros estiverem presentes e se declararem cientes do assunto.







- 7.4.1. A reunião se iniciará, em primeira convocação, no horário determinado, com a presença de metade mais um dos seus membros; ou em segunda convocação, trinta minutos após o horário determinado, com qualquer número de conselheiros que deliberarão de forma definitiva sobre o assunto da pauta.
- 7.5. A gerência do contrato será exercida por 02 (dois) Gerentes de Contrato, sendo que um deles será indicado pela empresa líder e o outro pela outra sócia consorciada que detiver maior participação. Na hipótese de divergência entre os gerentes, a decisão sobre os trabalhos será submetida ao CONSELHO DO CONSÓRCIO.
- 7.6. Os sócios administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão incursos em qualquer penalidade de lei que os impeçam de exercer a atividade empresarial.

CLÁUSULA OITAVA – ALTERAÇÃO DO CONSÓRCIO

- 8.1. O disposto no item 7.3 da Cláusula Sétima não se aplicará às deliberações para alteração da composição ou constituição do CONSÓRCIO, as quais dependerão sempre de mútuo acordo das PARTES.
- 8.2. As PARTES declaram expressamente seu compromisso de que o CONSÓRCIO não terá sua composição ou constituição alterada ou sob qualquer forma modificada, sem prévia anuência do CLIENTE.

CLÁUSULA NONA – REGISTRO DO CONSÓRCIO

- 9.1.0 CONSÓRCIO proponente, se vencedor deste certame, fica obrigado a promover, em até 10 (dez) dias antes da celebração do contrato, a sua constituição e o devido registro, nos exatos termos do compromisso apresentado no edital.
- 9.2. O CONSÓRCIO, após sua contratação, somente se extinguirá findo o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA - CONTABILIDADE, DEPARTAMENTO PESSOAL, FATURAMENTO, CONTRATAÇÕES, CONTAS A PAGAR, RECEBIMENTOS DE RECEITAS E PARTILHA DE RESULTADOS

- 10.1. O CONSÓRCIO terá administração e contabilidade própria que deverá dar suporte à contabilidade legal das PARTES, observadas as leis brasileiras vigentes e aplicáveis. As PARTES realizarão, portanto, a gestão compartilhada do CONSÓRCIO e definirão, mediante deliberação pelo CONSELHO DO CONSÓRCIO, a melhor forma de operacionalizar e montar a estrutura que abrigará a contabilidade, departamento pessoal, financeiro, faturamento, contratações, contas a pagar, dentre outros, cujo custo será suportado pelo CONSÓRCIO.
- 10.1.1. O CONSÓRCIO manterá seus livros contábeis e demais arquivos de forma adequada, a fim de refletir claramente os resultados de suas operações, facultando às PARTES o exame dos livros contábeis e demais arquivos e operações a qualquer tempo.
- 10.2. Todos os pagamentos efetuados pelo CLIENTE serão depositados em uma única conta bancária do CONSÓRCIO, a ser aberta em nome do CONSÓRCIO ("Conta Consórcio").
- 10.3. Todos os aportes, quando necessários, serão depositados na Conta Consórcio.







- 10.4. As faturas/notas fiscais relativas à execução do objeto do CONTRATO e as faturas relativas à cobrança de qualquer outra importância devida ao CONSÓRCIO, serão emitidas pelas PARTES; sempre na proporção de participação de cada uma, conforme definido no item 5.1; e apresentadas ao CLIENTE, para respectivo pagamento, mediante crédito na Conta Consórcio.
- 10.5. O CONSÓRCIO deverá registrar as faturas/notas fiscais na contabilidade do CONSÓRCIO, sendo cada uma das PARTES será integral e exclusivamente responsável pelos tributos que lhe couber, relativos aos pagamentos efetuados pela Conta Consórcio.
- 10.6. Após a conclusão do CONTRATO e o cumprimento integral de todas as obrigações assumidas perante o CLIENTE, fornecedores e subcontratados e devolução às PARTES de seus aportes de capital, os resultados do CONSÓRCIO serão divididos entre as PARTES, consoante as participações respectivas.
- 10.7. Poderão ser feitas partilhas antecipadas dos resultados que excedam os aportes de capital, por decisão do CONSELHO DO CONSÓRCIO, desde que não se caracterizem perdas para o fluxo de caixa do CONTRATO.
- 10.8. As PARTES poderão em conjunto contrair empréstimo bancário a título de aporte para capitalização da Obra, por decisão do CONSELHO DO CONSÓRCIO, através da modalidade trava bancária com aval cruzado das PARTES nas suas devidas proporções. Todo o valor liberado pelo banco em nome de cada empresa será integralmente depositado na Conta Consórcio.
- 10.9. Para a efetivação de quaisquer pagamentos por cheques, estes deverão obrigatoriamente ser emitidos pelo CONSÓRCIO e assinados sempre em conjunto por um representante de cada PARTE, seja assinatura de cheque ou assinatura eletrônica.
- 10.10. De acordo com o recebimento das medições do CLIENTE serão ressarcidas as despesas das PARTES (aporte de equipamentos, material, pessoal etc.).
- 10.11. A distribuição de resultados para as PARTES será feita somente mediante aprovação do CONSELHO DO CONSÓRCIO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

- 11.1. As PARTES obrigam-se a desenvolver e coordenar todos os seus esforços e atividades no sentido da consecução e da satisfatória execução de seu objetivo.
- 11.2. As PARTES não poderão ceder, transferir a terceiros ou subcontratar os serviços a serem contratados, no todo ou em parte, sem a prévia concordância de cada uma das PARTES, inclusive com a anuência do CLIENTE, sendo que cada uma das PARTES terá privilégio sobre qualquer outra empresa.
- 11.3. As PARTES se comprometem a manter absoluta confidencialidade com relação aos documentos, desenhos e informações recebidas do CLIENTE, utilizando-os com a finalidade única e exclusiva de cumprir os objetivos do contrato a ser celebrado com o CLIENTE.







- 11.4. O CONSÓRCIO aceita como irrestritos e irretratáveis todos os termos, cláusulas e demais condições previstas no Edital do certame em questão, no qual está fundamentada a sua constituição.
- 11.5. Nenhuma das PARTES será responsável perante a outra, no âmbito deste Instrumento e/ou do Consórcio e da execução do CONTRATO, por lucros cessantes e danos indiretos ou consequentes, e/ou à imagem.
- 11.6. O presente Instrumento é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Consorciadas e seus sucessores a qualquer título para todos os fins de direito.
- 11.7. A tolerância e/ou a falta de exercício de qualquer direito das PARTES não deverão ser consideradas renúncia ou novação para quaisquer efeitos.
- 11.8. O presente Instrumento regula a relação das PARTES única e exclusivamente no que se refere ao objeto do CONTRATO, conforme Cláusula Primeira deste Instrumento na extensão aplicável e pertinente, não se aplicando a outros projetos e negócios nos quais as PARTES estejam envolvidas.
- 11.9. A anulação ou nulidade de qualquer das disposições do presente Instrumento não implicará na invalidação das demais, considerando a vigorar este Instrumento por completo, com as disposições remanescentes.
- 11.10. Fica convencionado entre as consorciadas que qualquer ônus de execução da Obra e deste contrato, inclusive e especialmente os ônus relativos às responsabilidades legais ou contratualmente imputáveis aos construtores, mesmo após a dissolução do CONSÓRCIO, será integralmente rateado entre as consorciadas, na proporção de suas respectivas participações na Sociedade.
- 11.10.1. Excetuam-se da hipótese acima as situações em que comprovadamente a responsabilidade for de uma das consorciadas, onde deverá arcar exclusivamente com os ônus daí decorrentes.
- 11.11. As PARTES comprometem-se a seguir o manual de Normas e Procedimentos Operacionais a ser oportunamente elaborado e aprovado pelo CONSELHO DO CONSÓRCIO, contendo as diretrizes para a execução e administração do contrato a ser firmado com o CLIENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FUNDO DE RESERVA

- 12.1. Quando do início das obras e início do faturamento, o CONSELHO DO CONSÓRCIO obrigatoriamente deverá deliberar acerca da criação, ou não de um FUNDO DE RESERVA para futuras contingências.
- 12.2. Fica mantida a responsabilidade das partes, de seus representantes ou eventuais sucessores em caso de insuficiência do FUNDO DE RESERVA para suportar eventual passivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO

13.1. As PARTES se comprometem a buscar uma solução amigável para eventuais dúvidas ou divergências que possam surgir do presente instrumento e/ou da sua execução. Para conflitos que não possam ser dirimidos pela via amigável ou negociai as sócias desde já elegem o Foro da Comarca de Brasília-DF, com a renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.







E, por estarem assim justas e compromissadas, as PARTES assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo.

Brasília-DF, 13 de abril de 2023.

MAURO CESAR ALVES Assinado de forma LACERDA:099203401 digital por MAURO CESAR ALVES 97 LACERDA:09920340197

CONSTRUTORA ARTEC S/A

MAURO CESAR ALVES LACERDA

Assinado de forma digital MAURO CESAR por MAURO CESAR RODRIGUES LACERDA:01098001176 RODRIGUES LACERDA:01098001176

SANART CONSTRUÇÕES S/A MAURO CESAR RODRIGUES LACERDA

ALDOMAR PEREIRA DE Assinado de forma digital por ALDOMAR PEREIRA DE ALDOMAR PEREIRA DE MATOS: MATOS: 604.678.001-20 604.678.001-20 Dados: 2023.04.13 15:55:02 -03'00'

CENTRAL ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA

ALDOMAR PEREIRA DE MATOS

JOSE ANTONIO GOULART:102197 GOULART:10219757100 57100

Assinado de forma digital por JOSE ANTONIO Dados: 2023.04.13 15:33:20 -03'00'

GW - CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA JOSÉ ANTÔNO GOULART

Testemunhas:		
ANALICIA DOS SANTOS Assinado de forma digital por ANALICIA DOS SANTOS SOLIDADE:60498964370 SOLIDADE:60498964370 Dados: 2023.04.13 15:55:35 -03'00'		
Nome:	Nome:	
CPF:	CPF:	
RG·	$RG \cdot$	



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO DE NOTAS DE TAGUATINGA - DF

Ronaldo Ribeiro de Faria - Tabelião

QNA 04, LOTES 32/34. (FRAÇA DO DI) - TAGUATINGA - DF - CEP: 72.110-040 FONE: (61) 3961-8900 / 3351-8757 Site: was accurtor to Sdf com. br - c-posit: abadilotenio@cartor to Sdf com. br Livro : 3689

FLS: 189

Prot: 891493



P R O C U R A Ç Ã O bastante que faz(em):CONSTRUTORA ARTEC S/A.,

Aos vinte e sete dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e três (27/02/2023) nesta cidade de Taguatinga, Distrito Federal, em Cartório, lavro este instrumento público, em que, comparece (m) como outorgante(s), CONSTRUTORA ARTEC S/A., empresa com sede na Quadra 06, Bloco A nº 05/15 Mezanino, Guará-DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.086.165/0001-28, com seu Estatuto Social registrado na JCDF sob nº 20100907512, em 17/12/2010, e Ata de transformação de Sociedade Ltda em Sociedade Anônima registrada na JCDF sob nº 53300012318, em 17/12/2010, neste ato representada por seu Diretor, MAURO CÉSAR ALVES LACERDA, brasileiro, casado, administrador de empresas, Carteira Nacional de Habilitação n.º 00089492741 DETRAN/DF, onde consta a CI nº 289.323 SSP/DF e CPF n.º 099.203.401-97, residente e domiciliado na SHIS QL 14, conjunto 09, casa 09, Brasília-DF, Eleito conforme Ata de Eleição datada de 01/04/2019, e registrada na JCDF sob nº 1264038 em 10/04/2019; identificado(a)(s) como o(a)(s) próprio(a)(s) em face dos documentos que me foram exibidos e de cuja capacidade jurídica dou fé. E por ele(a)(s) me foi dito que, por este público instrumento e na melhor forma de direito, nomeia(m) e constitui(em) procurador(a)(es)(as), seu(ua)(s) GABRIELLA BORJA RODRIGUES LACERDA, brasileira, solteira, maior, advogada, Cédula de Identidade Profissional n.º 36738 OAB/DF e CPF n.º 010.979.841-41, residente e domiciliada na SHIS QL 12, Conjunto 03, Casa 02, Lago Sul-DF; E/OU LUCIANO MARQUES TEIXEIRA, brasileiro, casado, engenheiro civil, Cédula de Identidade Profissional n.º 75322/D-CREA-MG e CPF n.º 029.085.626-42, E/OU JUSSIMAR BEZERRA MARQUES DA SILVA, brasileiro, casado, administrador, Cédula de Identidade Profissional n.º 25577-CRA-DF e CPF n.º 006.102.951-36, residente e domiciliado na QBR 05 Bl B Apto 32, Santa Maria-DF E/OU MAURO CESAR RODRIGUES LACERDA, brasileiro, solteiro, maior, engenheiro Civil, Cédula de Identidade Profissional n.º 22.166/D CREA/DF e CPF n.º 010.980.011-76, todos com endereço profissional na Quadra 06, Bloco A nº 05/15 Mezanino, Guará-DF E/OU ANDRESSA LUCENA DE MIRANDA JAGUARIBE, brasileira, divorciada, engenheira civil, Cédula de Identidade Profissional n.º 21970/D-CREA-DF e CPF n.º 037.170.221-64, residente e domiciliada na Rua 30 sul, lote 7, bloco B apto 205 - Residencial Portal das Araucárias, Águas Claras-DF(POR DECLARAÇÃO), a quem confere especiais poderes para representar a empresa outorgante junto à Administração Pública Direta e Indireta, nos âmbitos Federal, Estadual, Municipal e Distrital, bem como em organizações com ou sem fins lucrativos, podendo, para tanto participar de licitações, assinar e rubricar documentos de habilitação, incluindo termo de compromisso ou constituição de consórcios, e propostas técnicas e de preços, incluindo planilhas, composições de preços, de BDI e de encargos, cronogramas e afins, autorizar e/ou realizar visitas técnicas, prestar ou pedir esclarecimentos, formular ofertas, oferecer lances e vantagens em licitações eletrônicas ou presenciais, concordar ou não com o que julgar conveniente, apresentar impugnações, interpor recursos ou desistir dos mesmos, receber notificação, citação e intimação, realizar representação junto a órgão de controle externo, interpor medida judicial, quando necessário, assinar contratos públicos e privados, aditivos, pedidos de reajuste, repactuações, reequilíbrios econômicos-financeiros e afins, representar em audiências ou sessões públicas, e tudo o mais que se fizer necessário para o bom e fiel desempenho do presente mandato, podendo substabelecer, O PRESENTE INSTRUMENTO TEM VALIDADE ATÉ 27/02/2024. (LAVRADO SOB MINUTA) Esclareço ao(s) outorgante(s) o significado deste ato após o que lhe(s) li em voz alta e pausada o presente instrumento que aceitou(aram) e assinou(aram).



322 - Selo:TJDFT20230010217481GYPS

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO DE NOTAS DE TAGUATINGA - DF

Livro: 3689

FLS: 190

Prot: 891493

Ronaldo Ribeiro de Faria - Tabelião

QNA 04, LOTES 32'34, (FRAÇA DO DI) - TAGUATINGA - DF - CEP: 72.110-040 FONE: (61) 3961-800 / 3381-8787
Site: www.cartorio5df.com br - c-mail: atendiments @ cartorio5df.com br

assinatura(s). E eu, Tabelião Substituto, dou fé, assino e subscrevo. (aa.)RONALDO RIBEIRO DE FARIA, Tabelião, MAURO CESAR ALVES LACERDA, nada mais. Trasladada em seguida. E eu, subscrevo, dou fé, e assino em público e raso. Os emolumentos e o ISSQN, foram pagos por meio da guia de recolhimento nº 00474519, nos valores de R\$ 50,40 e R\$ 2,52, respectivamente, totalizando R\$ 52,92. Sinal Público disponível para consulta no site: "http://www.censec.org.br" (acesso restrito aos cartórios). Selo Digital nº TJDFT20230100066998UZJZ, disponível para consulta no site: "www.tjdft.jus.br". EM TESTEMUNHO () DA VERDADE. Sampala Silva Escravento 1º Oficio de Notas e Protesto de Brasília AUTENTICAÇÃO Confere com o original.(Lei n.8.935/94) Brasilia-DF, 28 de Fevereiro de 2023 THIAGO ELMIRO VITTORASSI ESCREVENTE Consultar selos www.tjdft.jus.br

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa Departamento de Registro Empresarial e Integração NIRE (da sede ou filial, quando a Código da Natureza Nº de Matrícu					mpresa		Nº DO PRO	OTOCOLO (Uso da	Junta Comercial)	
	sede ou filia em outra UF)		Código da Jurídica	a Natureza	Nº de Matrícula do Auxiliar do Comér					
53	30001	2318	2	2054						
1 - REC	- REQUERIMENTO									
		ILMO(A). SR.(A) PRESIDE	NTE DA Junt	a Comercia	al, Industi	rial e Serviços d	o Distrito Federa	I
Nome:										
		(da Empresa	ou do Age	ente Auxiliar d	o Comércio)				Nº FCN/RE	MP
requer a		erimento do s	_	ato:						
VIAS	DO ATO				DO ATO / EVE				DFE2	000070887
1	800	019	1	ATA DE AS	SEMBLEIA GERA	AL ORDINAR	IA E EXTR	AORDINARIA		
		013	+ '-	LOTATOTO	OOOIAL					
				BRASILIA Local		-		-	Agente Auxiliar do	
				27 Abril 2020 Data		Те	elefone de	Contato:		
	DA JUN CISÃO SIN	TA COMER	CIAL				CISÃO COL	ECIADA		
		ial(ais) igual(ais) ou se	melhante(s):			JISAO COL	EGIADA	T	
SIN		iai(aio) igaai(SIM				1	o em Ordem lecisão
										/ Data
										- 4.4
∐NÃ		_/ Data	Res	sponsável	NÃO _	// Data	i	Responsável	Resp	oonsável
_	O SINGUL		d. d	ala a sa Calla a		2ª Exigên	cia	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
=		exigencia. (vi rido. Publiqu	-	cho em folha a uive-se.	inexa)					
=		ferido. Publiq	-	1						
									/ /	
								_	// Data	Responsável
DECISÃ	O COLEG	ADA				2ª Exigên	cia	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)				inexa)						
Processo deferido. Publique-se e arquive-se. Processo indeferido. Publique-se.								Ш	Ш	Ш
∐ Pro	cesso inde	terido. Publiq	lue-se.							
//					\/I				\\\-\-\-\-\-\-\-\-\-\-\-\-\-\-\-\-\-\-	
Data					Vogal		Vogal _		Vogal	
						Presiden	ite da	I urma		
OBSER	VAÇÕES									

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal
Certifico registro sob o nº 1378505 em 27/04/2020 da Empresa CONSTRUTORA ARTEC S/A, Nire 53300012318 e protocolo DFE2000070887 - 27/04/2020. Autenticação: 876784C7C3CBA2B7F986C7CB70E2B030747F6E1. Maxmiliam Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucis.df.gov.br e informe nº do protocolo 20/039.763-0 e o código de segurança bjkN Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/04/2020 por Maxmiliam Patriota Carneiro – Secretário-Geral.

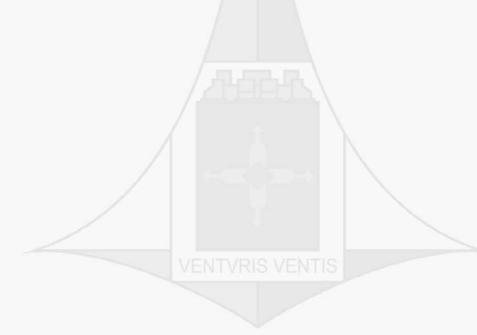


Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo					
Número do Protocolo Número do Processo Módulo Integrador Data					
20/039.763-0	DFE2000070887	27/04/2020			

Identificação do(s) Assinante(s)					
CPF	Nome				
244.243.581-00	EUGENIO CESAR ALVES LACERDA				



Página 1 de 1

CONSTRUTORA ARTEC S/A NIRE 53300012318 CNPJ Nº 00.086.165/0001-28

ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 15 DE ABRIL DE 2020. ATA Nº 27

- CONVOCAÇÃO: O Edital de Convocação foi dispensado em função do comparecimento de todos os acionistas, conforme o disposto na Lei 6.404 de 15/12/19/76.
- ORDEM DO DIA: 1) Aprovação das contas do exercício de 2019; 2) Consolidação do Estatuto Social; e 3) Outros assuntos de interesse da sociedade.
- Ш INSTALAÇÃO: Instalada às 10:00 horas do dia 15 de Abril de 2020, na sede social da empresa, localizada no SIA /SUL Trecho 06, Bloco A, Lotes 05/15, Mezanino, Brasília/DF, sob a presidência do diretor Mauro César Alves Lacerda, secretariado pelo também diretor Eugênio César Alves Lacerda, compareceram acionistas representando 100% (cem por cento) do Capital Social, conforme registro no Livro de Presença de Acionistas.
- DELIBERAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA: 1) Aprovação do Balanço Patrimonial, da Demonstração do Resultado do Exercício, da Demonstração do Fluxo de Caixa, da Demonstração de Mutações do Patrimônio Líquido e das Notas Explicativas relativas aos atos e contas da administração correspondente ao exercício social encerrado em 31 de
- dezembro de 2019. DELIBERAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA: 1) Consolidação do estatuto social.

ESTATUTO SOCIAL - CONSTRUTORA ARTEC S/A - CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETIVO E DURAÇÃO. Art.1º - É uma sociedade anônima regularmente constituída, sob a denominação de CONSTRUTORA ARTEC S/A, de capital fechado, regendo-se pelo presente Estatuto nos termos da Lei nº. 6404/76 e legislação complementar aplicável. Art. 2º - A sociedade é sediada no SIA Sul Trecho 6, Bloco "A", n° 5/15, mezanino, Brasília/DF, CEP 71.205-060, onde tem foro, podendo, entretanto, abrir filiais, agências, depósitos e escritórios em qualquer parte do território nacional ou no exterior, onde for de seu interesse, e a juízo exclusivo da Assembleia Geral, observadas as formalidades vigentes à época. Parágrafo Único - A Assembleia Geral, em reunião convocada para esse fim, poderá deliberar pela abertura, alteração, transferência ou extinção de filial, registrando, publicando e arquivando a respectiva ata. Em qualquer hipótese, deve ser indicado o endereço completo da filial e, nos casos de alteração ou extinção, também o seu NIRE e CNPJ. Art. 3º - A sociedade tem por objetivo social: 1. Serviços de engenharia em geral e da indústria de construção civil, incluindo saneamento, terraplanagem, pavimentação, obras viárias, de artes especiais e de contenção, urbanização, edificações, estruturas metálicas e de concreto, instalações elétricas, eletrônicas, mecânicas, hidráulicas e hidro sanitárias, instalações domiciliares, comerciais e industriais, instalações especiais e serviços correlatos de manutenção e operação, com fornecimento de mão-de-obra especializada, materiais e equipamentos; 2. Serviços de manutenção e operação de sistemas em geral, incluindo sistemas completos de esgotos sanitários, água potável, drenagem pluvial, iluminação pública, predial, limpeza pública, viário e de urbanização, que abrangem, dentre outras instalações, estações de tratamento e elevatórias de esgotos e água potável, reservatórios, redes e ligações; redes e lagoas de detenção de águas pluviais; redes e linhas de distribuição de energia; edificações residenciais, comerciais e industriais; aterros sanitários, usinas de compostagem, de reciclagem e de incineração de lixo; vias locais, especiais, rodovias e estradas; e outras unidades operacionais públicas ou privadas; 3. Serviços técnicos de engenharia, com planejamento, projeto, especificação, orçamento, condução, supervisão, fiscalização e avaliação técnica, comercial e pericial; 4. Projetos, implantação, conservação, manutenção e recuperação de áreas verdes, nascentes e cursos d´água; 5. Serviços de tecnologia da informação, tratamento de dados, hospedagem na internet, serviços de telecomunicação, instalações de telefonia e redes de dados, segurança eletrônica residencial, comercial, industrial e veicular, com monitoramento de dados e imagens, consultoria, suporte técnico, manutenção e locação de equipamentos e periféricos, e outras atividades correlatas a serviços em tecnologia da informação; 6. Serviços relativos à administração, incorporação, locação e compra e venda de imóveis; 7. Fabrico de artefatos de cimento; 8. Serviço de limpeza urbana, reciclagem de material transformado ou reaproveitado; 9. Serviços de limpeza e conservação predial, copa e serviços auxiliares de escritório, com fornecimento de mão-de-obra, máquinas, equipamentos e materiais; 10. Serviços de brigada de incêndio e operação de sistema detecção de incêndio; 11. Locação de veículos, máquinas e equipamentos, leves e pesados; 12 Serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos, máquinas e equipamentos, leves e pesados, com fornecimento de materiais, peças e ferramentas; 13. Locação de mão-de-obra; 14. Participação em outras sociedades; 15. Implantação, operação e manutenção da infraestrutura de complexos prisionais e/ou presídios; 16. Desenvolvimento de projetos, implantação, manutenção, gestão e exploração de estacionamentos públicos ou privados, subterrâneos ou de superfícies, com fornecimento e instalação de equipamentos para locação ou prestação de serviços, de controle de acesso, de transmissão de dados, de armazenamento e disponibilização de créditos de estacionamento, incluindo parquímetros, sistemas de identificação, sistemas de detecção, sistemas de visualização, monitoramento de imagens, sistemas de sinalização fixa ou variável, dentre outros vinculados; 17. Serviços de montagem de equipamentos e componentes elétricos. Art. 4º - O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado.

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal Certifico registro sob o nº 1378505 em 27/04/2020 da Empresa CONSTRUTORA ARTEC S/A, Nire 53300012318 e protocolo DFE2000070887 -27/04/2020. Autenticação: 876784C7C3CBA2B7F986C7CB70E2B030747F6E1. Maxmiliam Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucis.df.gov.br e informe nº do protocolo 20/039.763-0 e o código de segurança bjkN Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/04/2020 por Maxmiliam Patriota Carneiro - Secretário-Geral.

CAPITULO II - DO CAPITAL SOCIAL E DAS AÇÕES - Art. 5º - O Capital Social da Sociedade é de R\$ 23.169.000,00 (vinte e três milhões, cento e sessenta e nove mil reais), divididos em 23.169.000 (vinte e três milhões, cento e sessenta e nove mil) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal. Parágrafo Primeiro - A subscrição e integralização das ações ordinárias nominativas obedecerão aos critérios estabelecidos na legislação em vigor. Parágrafo Segundo - Cada ação dará direito a um voto nas deliberações da Assembleia geral. Parágrafo Terceiro - A sociedade poderá emitir títulos múltiplos de ações e, provisoriamente, cautelas que as representem, os quais são assinados por dois diretores. Art. 6º - A diretoria poderá suspender os serviços de transferências de ações, pelo prazo máximo de 15 (quinze) dias consecutivos, antes da realização da Assembleia Geral, ou 90 (noventa) dias intercalados durante o ano. Art. 7º - Em caso de aumento de capital social, em decorrência da utilização de reservas de lucros que tenha sido, a qualquer título, retida por decisão da Assembleia Geral, inclusive as decorrentes de correção monetária dos valores contábeis da sociedade, serão distribuídas a todos os acionistas "pro-rata-temporis", como bonificação em novas ações ou aumento do valor nominal das ações da mesma categoria já por eles possuídas e proporcionalmente a quantidade destas, em cada exercício social encerrado. Art. 8º - Os dividendos devidos aos titulares de ações ordinárias, com relação ao resultado do exercício social em que tiverem sido subscritas, serão calculados proporcionalmente ao tempo em que intercorrer entre a data da liberação das quantias integralizadas e o término daquele período. CAPÍTULO III - DA ASSEMBLÉIA GERAL - Art. 9º - A Assembleia Geral, com as funções e atribuições previstas em Lei, ocorrerão ordinariamente, dentro dos quatros primeiros meses seguintes ao término do Exercício Social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem. Parágrafo Único – A Assembleia Geral será convocada pelas pessoas previstas em Lei, sendo seus trabalhos instalados e dirigidos por Mesa composta por Presidente e Secretário, escolhidos pelos acionistas presentes. Art. 10 - O acionista poderá ser representado na Assembleia Geral por procurador, constituído há menos de um ano, que seja acionista, administrador da companhia, advogado ou instituição financeira. Parágrafo Único – A prova de representação deverá ser depositada na sede da empresa até a véspera do dia da Assembleia. CAPÍTULO IV - DA ADMINISTRAÇÃO - Art. 11 - A sociedade será administrada por uma Diretoria que será eleita para um período de três anos, podendo ser reeleitos conjunta ou separadamente. Parágrafo Único – O mandato dos administradores estende-se até a investidura dos novos eleitos. Art. 12 - A Assembleia Geral fixará o montante global ou individual da remuneração dos membros do Conselho da Administração e da Diretoria. DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO - Art. 13 - O conselho de administração, por ora não será composto, podendo vir a ser instalado a qualquer tempo e eleito seus membros pela Assembleia geral, com atribuições previstas em lei. DA DIRETORIA - Art. 14 - A Diretoria será composta de no mínimo 02 (dois) membros, acionistas ou não, residentes no País, dispensados de caução, designados Diretores. Parágrafo Primeiro - Nos impedimentos temporários ou na falta de qualquer Diretor, a substituição será feita por outro Diretor, indicado em Assembleia Geral. Parágrafo Segundo - Em caso de vacância em qualquer cargo de Diretor, será convocada Assembleia Geral Extraordinária dentro de 30 (trinta) dias da data da vacância para eleger o substituto, que completará o restante do mandato. Art. 15 – Os Diretores têm amplos poderes de administração e gestão dos negócios sociais, podendo deliberar em conjunto ou isoladamente sobre quaisquer matérias relacionadas com o objeto social, incluindo poderes para abrir, movimentar ou encerrar contas de depósitos bancários, emitir cheques e outros títulos cambiais; contrair obrigações, empréstimos, financiamentos, enfim, qualquer relação com as instituições financeiras ou terceiros, que geram obrigações pecuniárias; assinar documentos e propostas; e nomear procuradores com poderes gerais para o foro e com poderes para negócios, neste caso, com prazo determinado, não superior a um ano, e especificação dos atos ou operações que poderão praticar. Parágrafo Único - atividades estranhas ao interesse social, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade serão admitidas somente com autorização conjunta de dois Diretores. CAPÍTULO V - DO CONSELHO FISCAL - Art. 16 - A sociedade terá um Conselho Fiscal, composto de 03 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, com as atribuições previstas em lei, que será instalado quando solicitado pelos acionistas. Cada um de seus membros receberá honorários correspondentes a um décimo (1/10) da remuneração fixa, em média, atribuída a cada Diretor. CAPÍTULO VI - DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO, DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS - Art. 17 - O exercício social coincide com o ano civil, levantando-se a 31 de dezembro de cada ano o balanço geral, com as respectivas demonstrações financeiras exigidas por lei. Art. 18 - Do lucro líquido apurado na Demonstração de Resultado do Exercício, e definido pelo Artigo 191 da Lei 6404/76, será elaborada a proposta da destinação a lhe ser dada, aplicando-se, compulsoriamente, 5% (cinco por cento) na constituição de Reserva Legal, até que esta atinja 20% (vinte por cento) do Capital Social, observando-se o disposto no Capitulo XVI da Lei nº. 6.404/76, de 15/12/1976. Art. 19 - Poderão ser levantados balanços semestrais, a critério da Diretoria. **Art. 20** - A assembleia Geral poderá, por proposta da Diretoria, proceder a ajustes subsequentes no lucro líquido do Exercício e constituindo reservas de contingências e de lucros a realizar, bem como, proceder à reversão das mesmas. Art. 21 - Do lucro líquido ajustado na forma dos artigos anteriores serão retirados 20% (vinte por cento) para distribuição aos acionistas, a título de dividendos, na proporção de suas ações, podendo este montante ser ajustado para mais, no valor estritamente necessário à cômoda divisão. Art. 22 - A sociedade poderá, por deliberação da AGE, distribuir dividendos intermediários, à conta de lucros acumulados ou reservas de lucros existentes no último Balanço, ou apurados no decorrer do Exercício, na forma do Artigo 24. Art. 23 - O dividendo estabelecido será contabilizado no encerramento do Exercício Social como "a pagar", transferindo-se para as contas individuais dos acionistas, após a realização da Assembleia Geral Ordinária, que determinará o prazo para seu pagamento. Art. 24 - A Assembleia Geral Ordinária disporá sobre a destinação do saldo do lucro líquido do exercício e dos lucros acumulados.

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal
Certifico registro sob o nº 1378505 em 27/04/2020 da Empresa CONSTRUTORA ARTEC S/A, Nire 53300012318 e protocolo DFE2000070887 - 27/04/2020. Autenticação: 876784C7C3CBA2B7F986C7CB70E2B030747F6E1. Maxmiliam Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucis.df.gov.br e informe nº do protocolo 20/039.763-0 e o código de segurança bjkN Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/04/2020 por Maxmiliam Patriota Carneiro – Secretário-Geral.

CAPÍTULO VII— DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS - Art. 25 - A sociedade será dissolvida nos casos previstos em Lei, e a sua liquidação se processará de acordo com o estabelecido nos termos da Lei nº. 6404/76, Artigos 208 e seguintes. Art. 26 - O primeiro Exercício Social começará na data do arquivamento deste Estatuto na Junta Comercial do Distrito Federal, retroagindo à data de constituição da firma que ora se transforma em sociedade anônima, continuando nos mesmos livros, abrangendo o primeiro Exercício as operações realizadas no corrente ano, até 31 de dezembro de 2010. Art. 27 - Os casos omissos serão regulados pela Lei nº. 6.404/76 e legislação posterior.

VI - ENCERRAMENTO - Após a leitura, como ninguém se manifestou, o Presidente colocou em votação os documentos lidos, tendo sua aprovação integral ocorrida por unanimidade. Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada pelo Sr. Presidente, da qual foi lavrada a presente Ata que, lida e aprovada em todos os seus termos, foi assinada pelos presentes.: GAMA CONSULTORIA FINANCEIRA E PARTICIPAÇÕES S/A, representada por MAURO CÉSAR ALVES LACERDA e RCC EMPREENDIMENTOS S/A representada por PAULO CÉSAR NOGUEIRA LACERDA.

A presente Ata é cópia fiel da que foi lavrada no Livro de Registro de Atas das Assembleias Gerais de nº 0001, folhas 23V 24 e 24V

Brasília-DF, 15 de abril de 2020.

MAURO CÉSAR ALVES LACERDA EUGÊNIO CÉSAR ALVES LACERDA

Presidente/Acionista

Secretário/Acionista

GAMA CONSULTORIA FINANCEIRA E PARTICIPAÇÕES S/A - Acionista

Representada por: Mauro César Alves Lacerda

RCC EMPREENDIMENTOS S/A - Acionista

Representada por: Paulo César Nogueira Lacerda

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 1378505 em 27/04/2020 da Empresa CONSTRUTORA ARTEC S/A, Nire 53300012318 e protocolo DFE2000070887 - 27/04/2020. Autenticação: 876784C7C3CBA2B7F986C7CB70E2B030747F6E1. Maxmiliam Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucis.df.gov.br e informe nº do protocolo 20/039.763-0 e o código de segurança bjkN Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/04/2020 por Maxmiliam Patriota Carneiro – Secretário-Geral.

MAXMILIAM PATRIOTA CARNE SECRETÁRIO GERAL



Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo						
Número do Protocolo Número do Processo Módulo Integrador Data						
20/039.763-0	DFE2000070887	27/04/2020				

Identificação do(s) Assinante(s)				
CPF	Nome			
244.243.581-00	EUGENIO CESAR ALVES LACERDA			
099.203.401-97	MAURO CESAR ALVES LACERDA			



Página 1 de 1

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal
Certifico registro sob o nº 1378505 em 27/04/2020 da Empresa CONSTRUTORA ARTEC S/A, Nire 53300012318 e protocolo DFE2000070887 27/04/2020. Autenticação: 876784C7C3CBA2B7F986C7CB70E2B030747F6E1. Maxmiliam Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este
documento, acesse http://jucis.df.gov.br e informe nº do protocolo 20/039.763-0 e o código de segurança bjkN Esta cópia foi autenticada digitalmente
e assinada em 27/04/2020 por Maxmiliam Patriota Carneiro – Secretário-Geral.

MAXMILIAM PATRIOTA CARNE SECRETÁRIO GERAL



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM Governo do Distrito Federal Secretaria de Estado da Fazenda do Distrito Federal Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa CONSTRUTORA ARTEC S/A, de NIRE 5330001231-8 e protocolado sob o número 20/039.763-0 em 27/04/2020, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 1378505, em 27/04/2020. O ato foi deferido eletrônicamente pelo examinador Lohana Campos Pereira Brito.

Certifica o registro, o Secretário-Geral, Maxmiliam Patriota Carneiro. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (http://portalservicos.jucis.df.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

- upu uo 1 1000000						
Assinante(s)						
CPF	Nome					
244.243.581-00	EUGENIO CESAR ALVES LACERDA					

Documento Principal

Assinante(s)						
CPF	Nome					
244.243.581-00	EUGENIO CESAR ALVES LACERDA					
099.203.401-97	MAURO CESAR ALVES LACERDA					

Brasília. Segunda-feira, 27 de Abril de 2020



Documento assinado eletrônicamente por Lohana Campos Pereira Brito, Servidor(a) Público(a), em 27/04/2020, às 16:49 conforme horário oficial de Brasília.

VENTVRIS VENTIS



A autencidade desse documento pode ser conferida no portal de serviços da jcdf informando o número do protocolo 20/039.763-0.

Página 1 de 1

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal
Certifico registro sob o nº 1378505 em 27/04/2020 da Empresa CONSTRUTORA ARTEC S/A, Nire 53300012318 e protocolo DFE2000070887 - 27/04/2020. Autenticação: 876784C7C3CBA2B7F986C7CB70E2B030747F6E1. Maxmiliam Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucis.df.gov.br e informe nº do protocolo 20/039.763-0 e o código de segurança bjkN Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/04/2020 por Maxmiliam Patriota Carneiro – Secretário-Geral.

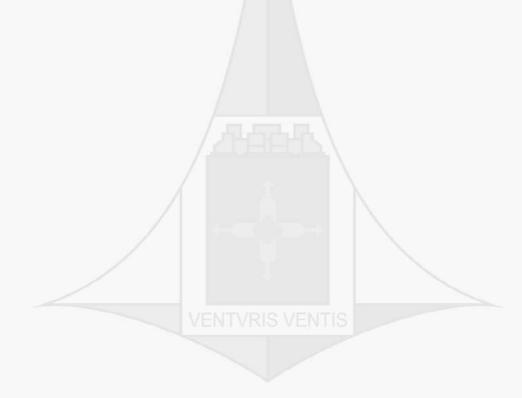
MAXMILIAM PATRIOTA CARNI SECRETÁRIO GERAL



Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)				
CPF Nome				
702.261.211-00	MAXMILIAM PATRIOTA CARNEIRO			



Brasília. Segunda-feira, 27 de Abril de 2020

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal
Certifico registro sob o nº 1378505 em 27/04/2020 da Empresa CONSTRUTORA ARTEC S/A, Nire 53300012318 e protocolo DFE2000070887 - 27/04/2020. Autenticação: 876784C7C3CBA2B7F986C7CB70E2B030747F6E1. Maxmiliam Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucis.df.gov.br e informe nº do protocolo 20/039.763-0 e o código de segurança bjkN Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/04/2020 por Maxmiliam Patriota Carneiro – Secretário-Geral.

MAXMILIAM PATRIOTA CARN SECRETÁRIO GERAL

A A				ércio Exterior			Nº DO PF	ROTOCOLO (Uso da	Junta Comercial)	
				e Pequena E mpresarial e I						
	a sede ou filia em outra UF		Código da Jurídica	Natureza	Nº de Matrícula d Auxiliar do Comé					
53	330001	2318	2	2054						
1 - RE	QUERIME	NTO	-l				ı			
		ILMO(A	A). SR.(A) PRESIDE	NTE DA Jun	ta Comerc	ial, Indus	strial e Serviços d	o Distrito Federa	I
Nome:		CONSTRUT								
		(da Empresa	a ou do Age	ente Auxiliar d	lo Comércio)				Nº FCN/RE	MP
		ferimento do		to:						
Nº DE VIAS	DO ATO	CÓDIGO D		DESCRIÇÃ	O DO ATO / EVE	NTO			DFE2	000075088
1	201			ARQUIVAM	ENTO DE PUBL	ICACOES D	E ATOS DE	SOCIEDADE		
				•						
				<u>BRASILIA</u>		Repres	sentante L	egal da Empresa /	Agente Auxiliar do)
				Local						
								Contato		
				4 Maio 2020 Data			elelone de	e Contato:		
2 - US	O DA JUN	ITA COMER	RCIAL							
DE	CISÃO SIN	IGULAR				DE	CISÃO CO	LEGIADA		
_		rial(ais) igual	(ais) ou ser	melhante(s):	_					0.1
SII	М				SIM				1	o em Ordem Iecisão
										/
									[Data
ΠNÃ	io /	,			₋∏não	/ /				
L 1√		/ Data	Res	ponsável	_ Шило	/ Data		Responsável	Resp	oonsável
DECISA	ÃO SINGUI	AR								
_			ide despa	cho em folha a	anexa)	2ª Exigê	ncia	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
=		erido. Publiqu	-		,]			
Pro	ocesso inde	eferido. Publi	que-se.							
								_	_//	
									Data	Responsável
DECISA	ÃO COLEG	IADA				2ª Exigê	ncia	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)					anexa)		٦			
=		erido. Publiqu eferido. Publi		uive-se.			_		Ш	
Ш-"	ocesso inde	sieliuo. Fubli	que-se.							
		//				Vogel		Vogal		Vogal
Data						Vogal		Vogal		Vogal
						Preside	ente da	i urma		
OBSER	RVAÇÕES									

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal
Certifico registro sob o nº 1380114 em 05/05/2020 da Empresa CONSTRUTORA ARTEC S/A, Nire 53300012318 e protocolo DFE2000075088 - 04/05/2020. Autenticação: FAF420AFA7BEA5567D53BC2C7A8EFFD9A1B84BCD. Maxmiliam Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucis.df.gov.br e informe nº do protocolo 20/041.724-0 e o código de segurança AHeZ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/05/2020 por Maxmiliam Patriota Carneiro – Secretário-Geral.

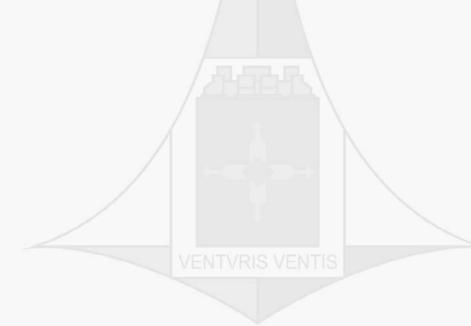


Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo						
Número do Protocolo Número do Processo Módulo Integrador Data						
20/041.724-0	DFE2000075088	04/05/2020				

Identificação do(s) Assinante(s)					
CPF	lome				
244.243.581-00	EUGENIO CESAR ALVES LACERDA				



Página 1 de 1

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal
Certifico registro sob o nº 1380114 em 05/05/2020 da Empresa CONSTRUTORA ARTEC S/A, Nire 53300012318 e protocolo DFE2000075088 04/05/2020. Autenticação: FAF420AFA7BEA5567D53BC2C7A8EFFD9A1B84BCD. Maxmiliam Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Para validar
este documento, acesse http://jucis.df.gov.br e informe nº do protocolo 20/041.724-0 e o código de segurança AHeZ Esta cópia foi autenticada
digitalmente e assinada em 05/05/2020 por Maxmiliam Patriota Carneiro – Secretário-Geral.

MAXMILIAM PATRIOTA CARNEI SECRETÁRIO GERAL atualizada. CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO: 5.1. O Permissionário pagará, mensalmente, a título de preço público, taxa de ocupação pelo Ponto nº 2, próximo ao Recinto do Elefante (portaria), recolhida por meio de boleto emitido pelo Núcleo de Tesouraria da Fundação jardim Zoológico - FIZB, através do sistema SISLANCA. 5.2. O pagamento estipulado no subitem 5.1, será feito dentro do mês corrente. O permissionário que deixar de efetuar o pagamento na data de vencimento ficará sujeito as penalidades previstas no item 5.2.1. Inclusão do subitem 5.2.1. nos termos: 5.2.1. Em razão de atraso no pagamento das parcelas, os valores serão atualizados com juros e multas em conformidade com os percentuais do SISLANCA, conforme previsão do artigo 2º do Decreto nº 38.097/2017 C/C a Lei Complementar nº 943, de 16 de abril de 2018, nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93. DA VIGÊNCIA: O presente entra em vigência a partir da data de assinatura. DATA DE ASSINATURA: 31/03/2020. DOS SIGNATÁRIOS: Pela Fundação: Eleutéria Guerra Pacheco, na qualidade de Diretora-Presidente. Pela Permissionária: Francisco Albino Nery, na qualidade de Comerciante Autônomo.

PROCESSO: 0196-000198/2011. DA ESPÉCIE: Primeiro Termo Aditivo ao Termo de Permissão de Uso Não Qualificado nº 06/2013. DAS PARTES: Fundação Jardim Zoológico de Brasília - FJZB e Aurineide Maria Silva. DO OBJETO: alteração/inclusão ao Termo de Permissão de Uso Não Qualificado nº 06/2013, com vistas as alterações das Cláusulas TERCEIRA e QUINTA da seguinte forma: Alteração: Cláusula Terceira - Do Objeto O Termo tem por objeto a Permissão não Qualificada de uso de área pública situada na Avenida das Nações via L-4 Sul, Brasília-DF, Fundação Jardim Zoológico de Brasília - FJZB, PONTO Nº 03 (próximo ao recinto do elefante - Portaria), para comercialização de PIPOCA, CATAVENTO e BOLHA DE SABÃO, conforme lista atualizada. 5.1. O Permissionário pagará, mensalmente, a título de preço público, taxa de ocupação pelo Ponto nº 03, próximo ao Recinto Elefante (Belinha), recolhida por meio de boleto emitido pelo Núcleo de Tesouraria da Fundação jardim Zoológico - FJZB, através do sistema SISLANCA. 5.2. O pagamento estipulado no subitem 5.1, será feito dentro do mês corrente. O permissionário que deixar de efetuar o pagamento na data de vencimento ficará sujeito as penalidades previstas no item 5.2.1. Inclusão do subitem 5.2.1. nos termos: 5.2.1. Em razão de atraso no pagamento das parcelas, os valores serão atualizados com juros e multas em conformidade com os percentuais do SISLANCA, conforme previsão do artigo 2º do Decreto nº 38.097/2017 C/C a Lei Complementar nº 943, de 16 de abril de 2018, nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93. DA VIGÊNCIA: O presente entra em vigência a partir da data de assinatura. DATA DE ASSINATURA: 28/04/2020. DOS SIGNATÁRIOS: Pela Fundação: Eleutéria Guerra Pacheco, na qualidade de Diretora-Presidente. Pela Permissionária: Aurineide Maria Silva, na qualidade de Comerciante Autônoma.

TRIBUNAL DE CONTAS

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2020

Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento de licenças de sistemas operacionais Microsoft para Servidores Windows Server e Sistemas Gerenciadores de Bancos de Dados (SGBD) MS-SQL Server com Software Assurance, bem como implantação e/ou migrações, suporte técnico, consultoria e treinamento. Processo: 2074/2018-TCDF. Valor estimado: R\$ 1.931.448,24; enquadramento: natureza 4.4.90.39.24 (Itens 1 e 2 – Licenças) - Outros Serviços de Terceiros – PJ; classificação funcional e programática: 01.126.8231.1471.0005 – Modernização de Sistema de Informação do TCDF; fonte de Recursos 100; e, natureza 3.3.90.39.08 (Itens: 3 e 4 – Manutenção e Suporte) – Outros Serviços de Terceiros - PJ; classificação funcional e programática 01.126.8231.2557.2568 - Gestão da Informação e dos Sistemas de TI do TCDF; fonte de Recursos 100. Data limite de recebimento das propostas: 14/05/2020, às 14h30min. Cópia do Edital encontra-se à disposição no Serviço de Licitação, localizado no 2º Andar do Ed Anexo do TCDF, telefone (61) 3314-2742 ou pelos sítios: www.tc.df.gov.br e www.comprasnet.gov.br (UASG: 974003). A Sessão Pública será processada no sítio do ComprasNet, nos termos do Edital. Em atendimento à Lei Distrital no 5.453/2015, as informações referentes ao certame também estão disponíveis no sítio www.tc.df.gov.br, link: Consulta Processo do TCDF.

Brasília/DF, 30 de abril de 2020. ALESSANDRA RIBEIRO ASTUTI Pregoeira

INEDITORIAL

URBANIZADORA PARANOAZINHO S. A.

AVISO DE RECEBIMENTO DA LICENÇA DE INSTALAÇÃO

Torna público que recebeu do Instituto Brasília Ambiental – IBRAM/DF, a Licença de Instalação nº 05/2020, para a atividade de Parcelamento de Solo Urbano (regularização) do Grupo Grande Colorado, localizado no interior da poligonal da Fazenda Paranoazinho, Sobradinho/DF, processo 391-00021199/2017-73. Urbanizadora Paranoazinho S. A. DAR-235/2020

614 SUL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A

REQUERIMENTO DE RETIFICAÇÃO LICENÇA DE INSTALAÇÃO CNPJ 16.809.038/0001-4

Toma público que está requerendo do Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal – Brasília Ambiental – IBRAM/DF, a retificação da Licença de Instalação

nº 15/2019 – Retificada para o empreendimento imobiliário, no SGAS 614, lote 100, Asa Sul/DF, processo nº 391.00001475/2019-49. 614 SUL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A DAR-293/2020

CONSTRUTORA ARTEC S/A

CNPJ № 00.086.165/0001-28 - NIRE 53300012318 ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 15 DE ABRIL DE 2020.

ATA Nº 27

I - CONVOCAÇÃO:O Edital de Convocação foi dispensado em função do comparecimento de todos os acionistas, conforme o disposto na Lei 6.404 de 15/12/19/76. II - ORDEM DO DIA: 1) - Aprovação das contas do exercício de 2019; 2) Consolidação do Estatuto Social; e 3) Outros assuntos de interesse da sociedade. III - INSTALAÇÃO: Instalada às 10:00 horas do dia 15 de Abril de 2020, na sede social da empresa, localizada no SIA /SUL Trecho 06, Bloco A, Lotes 05/15, Mezanino, Brasília/DF, sob a presidência do diretor Mauro César Alves Lacerda, secretariado pelo também diretor Eugênio César Alves Lacerda, compareceram acionistas representando 100% (cem por cento) do Capital Social, conforme registro no Livro de Presença de Acionistas. IV - DELIBERAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA: 1) Aprovação do Balanço Patrimonial, da Demonstração do Resultado do Exercício, da Demonstração do Fluxo de Caixa, da Demonstração de Mutações do Patrimônio Líquido e das Notas Explicativas relativas aos atos e contas da administração correspondente ao exercício social encerrado em 31 de 2019. V - DELIBERAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA: 1) Consolidação do estatuto social. ESTATUTO SOCIAL -CONSTRUTORA ARTEC S/A - CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETIVO E DURAÇÃO. Art.1º - É uma sociedade anônima regularmente constituída, sob a denominação de CONSTRUTORA ARTEC S/A, de capital fechado, regendo-se pelo presente Estatuto nos termos da Lei nº. 6404/76 e legislação complementar aplicável. Art. 2º - A sociedade é sediada no SIA Sul Trecho 6, Bloco "A", nº 5/15, mezanino, Brasília/DF, CEP 71.205-060, onde tem foro, podendo, entretanto, abrir filiais, agências, depósitos e escritórios em qualquer parte do território nacional ou no exterior, onde for de seu interesse, e a juízo exclusivo da Assembleia Geral, observadas as formalidades vigentes à época. Parágrafo Único - A Assembleia Geral, em reunião convocada para esse fim, poderá deliberar pela abertura, alteração, transferência ou extinção de filial, registrando, publicando e arquivando a respectiva ata. Em qualquer hipótese, deve ser indicado o endereço completo da filial e, nos casos de alteração ou extinção, também o seu NIRE e CNPJ. Art. 3º - A sociedade tem por objetivo social: 1. Serviços de engenharia em geral e da indústria de construção civil, incluindo saneamento, terraplanagem, pavimentação, obras viárias, de artes especiais e de contenção, urbanização, edificações, estruturas metálicas e de concreto, instalações elétricas, eletrônicas, mecânicas, hidráulicas e hidro sanitárias, instalações domiciliares, comerciais e industriais, instalações especiais e serviços correlatos de manutenção e operação, com fornecimento de mão-de-obra especializada, materiais e equipamentos; 2. Serviços de manutenção e operação de sistemas em geral, incluindo sistemas completos de esgotos sanitários, água potável, drenagem pluvial, iluminação pública, predial, limpeza pública, viário e de urbanização, que abrangem, dentre outras instalações, estações de tratamento e elevatórias de esgotos e água potável, reservatórios, redes e ligações; redes e lagoas de detenção de águas pluviais; redes e linhas de distribuição de energia; edificações residenciais, comerciais e industriais; aterros sanitários, usinas de compostagem, de reciclagem e de incineração de lixo; vias locais, especiais, rodovias e estradas; e outras unidades operacionais públicas ou privadas; 3. Serviços técnicos de engenharia, com planejamento, projeto, especificação, orçamento, condução, supervisão, fiscalização e avaliação técnica, comercial e pericial; 4. Projetos, implantação, conservação, manutenção e recuperação de áreas verdes, nascentes e cursos d'água; 5. Serviços de tecnologia da informação, tratamento de dados, hospedagem na internet, serviços de telecomunicação, instalações de telefonia e redes de dados, segurança eletrônica residencial, comercial, industrial e veicular, com monitoramento de dados e imagens, consultoria, suporte técnico, manutenção e locação de equipamentos e periféricos, e outras atividades correlatas a serviços em tecnologia da informação; 6. Serviços relativos à administração, incorporação, locação e compra e venda de imóveis; 7. Fabrico de artefatos de cimento; 8 Serviço de limpeza urbana, reciclagem de material transformado ou reaproveitado; 9. Serviços de limpeza e conservação predial, copa e serviços auxiliares de escritório, com fornecimento de mão-de-obra, máquinas, equipamentos e materiais; 10. Serviços de brigada de incêndio e operação de sistema detecção de incêndio; 11. Locação de veículos, máquinas e equipamentos, leves e pesados; 12 Serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos, máquinas e equipamentos, leves e pesados, com fornecimento de materiais, peças e ferramentas; 13. Locação de mão-de-obra; 14. Participação em outras sociedades; 15. Implantação, operação e manutenção da infraestrutura de complexos prisionais e/ou presídios; 16. Desenvolvimento de projetos, implantação, manutenção, gestão e exploração de estacionamentos públicos ou privados, subterrâneos ou de superficies, com fornecimento e instalação de equipamentos para locação ou prestação de serviços, de controle de acesso, de transmissão de dados, de armazenamento e disponibilização de créditos de estacionamento, incluindo parquímetros, sistemas de identificação, sistemas de detecção, sistemas de visualização, monitoramento de imagens, sistemas de sinalização fixa ou variável, dentre outros vinculados; 17. Serviços de montagem de equipamentos e componentes elétricos. Art. 4º - O prazo de duração da

 $Documento\ assinado\ digitalmente,\ original\ em\ https://www.dodf.df.gov.br$

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 1380114 em 05/05/2020 da Empresa CONSTRUTORA ARTEC S/A, Nire 53300012318 e protocolo DFE2000075088 - 04/05/2020. Autenticação: FAF420AFA7BEA5567D53BC2C7A8EFFD9A1B84BCD. Maxmiliam Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucis.df.gov.br e informe nº do protocolo 20/041.724-0 e o código de segurança AHeZ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/05/2020 por Maxmiliam Patriota Carneiro – Secretário-Geral.

sociedade é por tempo indeterminado. CAPITULO II - DO CAPITAL SOCIAL E DAS AÇÕES - Art. 5° - O Capital Social da Sociedade é de R\$ 23.169.000,00 (vinte e três milhões, cento e sessenta e nove mil reais), divididos em 23.169.000 (vinte e três milhões, cento e sessenta e nove mil) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal. Parágrafo Primeiro - A subscrição e integralização das ações ordinárias nominativas obedecerão aos critérios estabelecidos na legislação em vigor. Parágrafo Segundo - Cada ação dará direito a um voto nas deliberações da Assembleia geral. Parágrafo Terceiro - A sociedade poderá emitir títulos múltiplos de ações e, provisoriamente, cautelas que as representem, os quais são assinados por dois diretores. Art. 6º - A diretoria poderá suspender os serviços de transferências de ações, pelo prazo máximo de 15 (quinze) dias consecutivos, antes da realização da Assembleia Geral, ou 90 (noventa) dias intercalados durante o ano. Art. 7º - Em caso de aumento de capital social, em decorrência da utilização de reservas de lucros que tenha sido, a qualquer título, retida por decisão da Assembleia Geral, inclusive as decorrentes de correção monetária dos valores contábeis da sociedade, serão distribuídas a todos os acionistas "pro-rata-temporis", como bonificação em novas ações ou aumento do valor nominal das ações da mesma categoria já por eles possuídas e proporcionalmente a quantidade destas, em cada exercício social encerrado. Art. 8º - Os dividendos devidos aos titulares de ações ordinárias, com relação ao resultado do exercício social em que tiverem sido subscritas, serão calculados proporcionalmente ao tempo em que intercorrer entre a data da liberação das quantias integralizadas e o término daquele período. CAPÍTULO III -DA ASSEMBLÉIA GERAL - Art. 9º - A Assembleia Geral, com as funções e atribuições previstas em Lei, ocorrerão ordinariamente, dentro dos quatros primeiros meses seguintes ao término do Exercício Social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem. Parágrafo Único - A Assembleia Geral será convocada pelas pessoas previstas em Lei, sendo seus trabalhos instalados e dirigidos por Mesa composta por Presidente e Secretário, escolhidos pelos acionistas presentes. Art. 10 - O acionista poderá ser representado na Assembleia Geral por procurador, constituído há menos de um ano, que seja acionista, administrador da companhia, advogado ou instituição financeira. Parágrafo Único - A prova de representação deverá ser depositada na sede da empresa até a véspera do dia da Assembleia. CAPÍTULO IV - DA ADMINISTRAÇÃO - Art. 11 - A sociedade será administrada por uma Diretoria que será eleita para um período de três anos, podendo ser reeleitos conjunta ou separadamente. Parágrafo Único - O mandato dos administradores estende-se até a investidura dos novos eleitos. Art. 12 - A Assembleia Geral fixará o montante global ou individual da remuneração dos membros do Conselho da Administração e da Diretoria. DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO - Art. 13 - O conselho de administração, por ora não será composto, podendo vir a ser instalado a qualquer tempo e eleito seus membros pela Assembleia geral, com atribuições previstas em lei. DA DIRETORIA - Art. 14- A Diretoria será composta de no mínimo 02 (dois) membros, acionistas ou não, residentes no País, dispensados de caução, designados Diretores. Parágrafo Primeiro - Nos impedimentos temporários ou na falta de qualquer Diretor, a substituição será feita por outro Diretor, indicado em Assembleia Geral. Parágrafo Segundo - Em caso de vacância em qualquer cargo de Diretor, será convocada Assembleia Geral Extraordinária dentro de 30 (trinta) dias da data da vacância para eleger o substituto, que completará o restante do mandato. Art. 15 - Os Diretores têm amplos poderes de administração e gestão dos negócios sociais, podendo deliberar em conjunto ou isoladamente sobre quaisquer matérias relacionadas com o objeto social, incluindo poderes para abrir, movimentar ou encerrar contas de depósitos bancários, emitir cheques e outros títulos cambiais; contrair obrigações, empréstimos, financiamentos, enfim, qualquer relação com as instituições financeiras ou terceiros, que geram obrigações pecuniárias; assinar documentos e propostas; e nomear procuradores com poderes gerais para o foro e com poderes para negócios, neste caso, com prazo determinado, não superior a um ano, e especificação dos atos ou operações que poderão praticar. Parágrafo Único - atividades estranhas ao interesse social, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade serão admitidas somente com autorização conjunta de dois Diretores. CAPÍTULO V - DO CONSELHO FISCAL - Art. 16 - A sociedade terá um Conselho Fiscal, composto de 03 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, com as atribuições previstas em lei, que será instalado quando solicitado pelos acionistas. Cada um de seus membros receberá honorários correspondentes a um décimo (1/10) da remuneração fixa, em média, atribuída a cada Diretor. CAPÍTULO VI - DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO, DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS - Art. 17 - O exercício social coincide com o ano civil, levantando-se a 31 de dezembro de cada ano o balanço geral, com as respectivas demonstrações financeiras exigidas por lei. Art. 18 -Do lucro líquido apurado na Demonstração de Resultado do Exercício, e definido pelo Artigo 191 da Lei 6404/76, será elaborada a proposta da destinação a lhe ser dada, aplicando-se, compulsoriamente, 5% (cinco por cento) na constituição de Reserva Legal, até que esta atinja 20% (vinte por cento) do Capital Social, observando-se o disposto no Capitulo XVI da Lei nº. 6.404/76, de 15/12/1976. Art. 19 - Poderão ser levantados balanços semestrais, a critério da Diretoria. Art. 20 - A assembleia Geral poderá, por proposta da Diretoria, proceder a ajustes subsequentes no lucro líquido do Exercício e constituindo reservas de contingências e de lucros a realizar, bem como, proceder à reversão das mesmas. Art. 21 - Do lucro líquido ajustado na forma dos artigos anteriores serão retirados 20% (vinte por cento) para distribuição aos acionistas, a título de dividendos, na proporção de suas ações, podendo este montante ser ajustado para mais, no valor estritamente necessário à cômoda divisão. Art. 22 - A sociedade poderá, por deliberação da AGE, distribuir dividendos intermediários, à conta de lucros acumulados ou reservas de lucros existentes no último Balanço, ou apurados no decorrer do Exercício, na forma do Artigo 24. Art. 23 - O dividendo estabelecido será contabilizado no encerramento do Exercício Social como "a pagar", transferindoas contas individuais dos acionistas, após realização da para

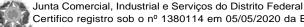
Assembleia Geral Ordinária, que determinará o prazo para seu pagamento. Art. 24 - A Assembleia Geral Ordinária disporá sobre a destinação do saldo do lucro líquido do exercício e dos lucros acumulados. CAPÍTULO VII- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS - Art. 25 - A sociedade será dissolvida nos casos previstos em Lei, e a sua liquidação se processará de acordo com o estabelecido nos termos da Lei nº. 6404/76, Artigos 208 e seguintes. Art. 26 - O primeiro Exercício Social começará na data do arquivamento deste Estatuto na Junta Comercial do Distrito Federal, retroagindo à data de constituição da firma que ora se transforma em sociedade anônima, continuando nos mesmos livros, abrangendo o primeiro Exercício as operações realizadas no corrente ano, até 31 de dezembro de 2010. Art. 27 - Os casos omissos serão regulados pela Lei nº. 6.404/76 e legislação posterior. ENCERRAMENTO - Após a leitura, como ninguém se manifestou, o Presidente colocou em votação os documentos lidos, tendo sua aprovação integral ocorrida por unanimidade. Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada pelo Sr. Presidente, da qual foi lavrada a presente Ata que, lida e aprovada em todos os seus termos, foi GAMA CONSULTORIA FINANCEIRA assinada pelos presentes.: PARTICIPAÇÕES S/A, representada por MAURO CÉSAR ALVES LACERDA e RCC EMPREENDIMENTOS S/A representada por PAULO CÉSAR NOGUEIRA LACERDA. A presente Ata é cópia fiel da que foi lavrada no Livro de Registro de Atas das Assembleias Gerais de nº 0001, folhas23V 24 e 24V. Brasília-DF, 15 de abril de 2020. MAURO CÉSAR ALVES LACERDA - Presidente/Acionista; EUGÊNIO CÉSAR ALVES LACERDA -Secretário/Acionista; GAMA CONSULTORIA FINANCEIRA E PARTICIPAÇÕES S/A - Acionista - Representada por: Mauro César Alves Lacerda; RCC EMPREENDIMENTOS S/A - Acionista - Representada por: Paulo César Nogueira Lacerda. Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal Certifico registro sob o nº 1378505 em 27/04/2020 da Empresa CONSTRUTORA ARTEC S/A, Nire 53300012318 e protocolo DFE2000070887 -Autenticação: 876784C7C3CBA2B7F986C7CB70E2B030747F6E1.Maxmiliam Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucis.df.gov.br e informe nº do protocolo 20/039.763-0 e o código de segurança bjkN Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/04/2020 por Maxmiliam Patriota Carneiro - Secretário-Geral.

BRASÍLIA EMPRESA DE SEGURANÇA S/A

CNPJ Nº 02.730.521/0001-20 - NIRE 53300013047 ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 15 DE ABRIL DE 2020. ATA Nº 18

I - CONVOCAÇÃO: O Edital de Convocação foi dispensado em função do comparecimento de todos os acionistas, conforme o disposto na Lei 6.404 de 15/12/1976. II - ORDEM DO DIA: 1) - Aprovação das contas do exercício de 2019: e 2) Alteração da denominação social; 3) Consolidação do Estatuto Social; e 4) Outros assuntos de interesse da sociedade. III - INSTALAÇÃO: Instalada às 11:00 horas do dia 15 de abril de 2020, na sede social da empresa, localizada no SIA /SUL Trecho 06, Bloco A, Lotes 05/15, Térreo, Brasília/DF, sob a presidência de MAURO CÉSAR ALVES LACERDA, representante da acionista RAVENA INVESTIMENTOS IMOBILIARIOS E PARTICIPAÇÕES LTDA, secretariado por EUGÊNIO CÉSAR ALVES LACERDA, representante da acionista ROVIGO INVESTIMENTOS IMOBILIARIOS E PARTICIPAÇÕES LTDA. IV -DELIBERAÇÕES DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA: 1) Aprovação do Balanço Patrimonial, da Demonstração do Resultado do Exercício, da Demonstração do Fluxo de Caixa, da Demonstração de Mutações do Patrimônio Líquido e das Notas Explicativas relativas aos atos e contas da administração correspondente ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2019. V - DELIBERAÇÕES DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA: 1) aprovação da alteração da denominação social que passa a ser BRASÍLIA SEGURANÇA S/A; 2) aprovação da consolidação do Estatuto Social a seguir transcrito: ESTATUTO SOCIAL - BRASÍLIA SEGURANÇA S/A - CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETIVO E DURAÇÃO - Art. 1º - É uma sociedade anônima regularmente constituída, sob a denominação de BRASÍLIA SEGURANÇA S/A, de capital fechado, regendo-se pelo presente Estatuto nos termos da Lei nº 6.404/76 e legislação complementar aplicável. Art. 2° - A sociedade é sediada no SIA/Sul, Trecho 6, Lotes nº 05/15, Bloco "A", Térreo, Setor de Indústria, Brasília/DF, CEP: 71.205-060, onde tem foro, podendo, entretanto, abrir filiais, agências, depósitos e escritórios em qualquer parte do território nacional ou no exterior, onde for de seu interesse, e a juízo exclusivo da Diretoria observado as formalidades vigentes à época. Art. 3° - A sociedade tem por objetivo a prestação de serviços especializados em segurança patrimonial com vigilância armada ou desarmada e segurança eletrônica. Art. 4° - O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado. CAPITULO II - DO CAPITAL SOCIAL E DAS AÇÕES - Art. 5° - O Capital Social autorizado da Sociedade é de R\$ 7.000.000,00 (sete milhões de reais), dividido em 7.000.000 (sete milhões) de ações ordinárias nominativas, sem valor nominal. Parágrafo Primeiro - A subscrição e integralização das ações ordinárias nominativas obedecerão aos critérios estabelecidos na legislação em vigor. Parágrafo Segundo- Cada ação dará direito a um voto nas deliberações da Assembleia geral. Parágrafo Terceiro - A sociedade poderá emitir títulos múltiplos de ações e, provisoriamente, cautelas que as representem, os quais são assinados por dois diretores. Art. 6° - A diretoria poderá suspender os serviços de transferências de ações, pelo prazo máximo de 15 (quinze) dias consecutivos, antes da realização da Assembleia Geral, ou 90 (noventa) dias intercalados durante o ano. Art. 7º - Em caso de aumento de capital social,

Documento assinado digitalmente, original em https://www.dodf.df.gov.br



Certifico registro sob o nº 1380114 em 05/05/2020 da Empresa CONSTRUTORA ARTEC S/A, Nire 53300012318 e protocolo DFE2000075088 -04/05/2020. Autenticação: FAF420AFA7BEA5567D53BC2C7A8EFFD9A1B84BCD. Maxmiliam Patriota Carneiro - Secretário-Geral, Para validar este documento, acesse http://jucis.df.gov.br e informe nº do protocolo 20/041.724-0 e o código de segurança AHeZ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/05/2020 por Maxmiliam Patriota Carneiro - Secretário-Geral.

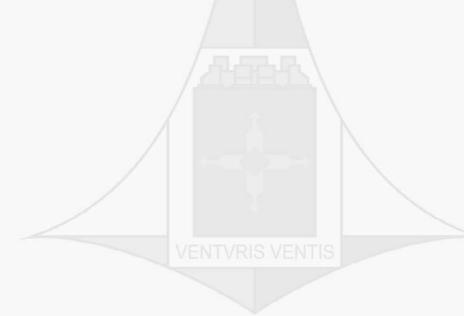


Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo			
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data	
20/041.724-0	DFE2000075088	04/05/2020	

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	
244.243.581-00	EUGENIO CESAR ALVES LACERDA	



Página 1 de 1

Legislação & Tributos Centro-Oeste

Negócios digitais e o conceito de insumo

Opinião Jurídica

Cassius Lobo



uestão de grandes controvérsias entre os contribuintes, Judiciário e Fisco, e que se encontra parcialmente definido após o julgamento do Recuso Especial n° 1.221.170/PR pelo Superior Tribunal de Justiça (STJ), é o conceito de insumos para o devido creditamento e apuração das Contribuições PIS/Cofins, seja qual for a

atividade da pessoa jurídica. E o motivo decorre, de um lado, pelo fato de a nossa legislação sobre o conceito de insumos ser muito conflitante e, de outro, pelo surgimento de novas tecnologias que impactam diretamente na forma como os negócios

acabam sendo estabelecidos. Uma das recentes discussões gira em torno da possibilidade de creditamento pelas empresas que atuam digitalmente sobre os valores despendidos à título de publicidade/propaganda e sobre as taxas cobradas pelas administradoras de cartões. Interessa-nos, nessa exposição jurídica, versar acerca do adequado tratamento tributário dos insumos pelas atividades

desenvolvidas nos negócios digitais. Sabe-se que a economia digital é o resultado de um processo transformador trazido pela tecnologia da comunicação e mudança nos padrões de informação, modificando, assim, os processos de negócios e promovendo a inovação em todos os setores da economia.

Como a economia digital por meio de e-commerce, aplicativos e outras plataformas digitais — está se tornando cada vez mais a própria economia, seria incoerente que as normas tributárias fossem interpretadas sem levar em consideração as especificidades de tais atividades, como a essencialidade e relevância de suas despesas para efeitos de

creditamento das

contribuições PIS/Cofins. Para uma melhor análise do tema, principiemos rememorando que legislador pátrio, ao tratar das contribuições PIS/Cofins. possibilitou que em algumas hipóteses os respectivos tributos sejam apurados pelo regime não cumulativo. Daí que, para a concretização da não cumulatividade das contribuições aqui discutidas, adotou-se o método subtrativo indireto ou também conhecido como "base contra base", em que o crédito apurado deve ser descontado sobre uma base de débito

Desrespeitando toda a lógica da não cumulatividade, por meio das Instruções normativas nº 247/02 e 404/04, a Receita Federal do Brasil introduziu em nosso ordenamento jurídico uma interpretação restritiva. Vê-se, daí, que os insumos ficaram reduzidos apenas aos gastos diretamente utilizados/aplicados na prestação de serviços. Ou seja, apenas os bens e serviços aplicados ou consumidos

(faturamento ou receita bruta).

diretamente na atividade. Todavia, após diversos questionamentos dos contribuintes, o Superior Tribunal de Justiça, no

julgamento do REsp n.°1.221.170 sob o rito dos repetitivos, definiu que, para efeitos de creditamento das contribuições PIS/Cofins, o conceito de insumo deve ser construído com base em critérios de essencialidade ou relevância. Ou seja, deve ser levado em consideração a imprescindibilidade ou a importância das despesas incorridas para o desenvolvimento da atividade econômica desempenhada. Em consequência, e corretamente diga-se de passagem, foi declarada a ilegalidade das Instruções Normativas no 247/2002 e nº 404/2004 da

Receita Federal. Dentro deste contexto, não restam dúvidas que as despesas decorrentes das taxas cobradas pelas administradoras de cartões de débito e crédito, bem como dos valores despendidos com marketing e publicidade, são extremamente essenciais e relevantes para o desenvolvimento das atividades das empresas digitais, as quais não possuem presença física junto aos seus clientes.

No primeiro caso, a essencialidade resta caracterizada pelo fato de que a inexistência de estrutura física

para contratação dos serviços ou aquisição de mercadorias das empresas digitais basicamente as obriga que os pagamentos sejam realizados à distância e processados de forma instantânea, ocorrendo, majoritariamente por cartões de débito e crédito. Nessas operações, ocorrem despesas decorrentes das taxas cobradas pelas administradoras de cartões de débito e crédito.

Os insumos ficaram reduzidos aos gastos diretamente utilizados na prestação de servicos

No segundo caso, as despesas incorridas com os serviços de publicidade e marketing também se amoldam ao conceito de essencialidade e relevância, visto que a inexistência de presença física dos negócios digitais traz a necessidade de divulgação de sua empresa através da contratação de serviços especializadas. Até porque, uma loja virtual, diferentemente de uma física, só

teria suas atividades conhecidas pela ampla publicidade. Aqui, cumpre salientar que o Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (Carf) já possui decisões que reforçam os argumentos

defendidos neste parágrafo. Percebe-se, portanto, que em ambos os casos os posicionamentos aplicados aos negócios "tradicionais" não devem ser replicados aos negócios digitais, ante as especificidades de suas operações. Deste modo, é primordial, neste momento. aguardar os posicionamentos jurisprudenciais e administrativos acerca do adequado tratamento tributário das despesas aqui debatidas.

Cassius Lobo é mestre em Direito Tributário pela Universidade Católica de Lisboa, Presidente da Associação Brasileira de Estudos Fiscais (ABREF) Professor de Direito Tributário na Faculdade de Pinhais (FAPI) e Sócio do escritório Kuster Machado

Este artigo reflete as opiniões do autor, e não do jornal Valor Econômico. O jornal não se responsabiliza e nem pode ser responsabilizado pelas informações acima ou por prejuízos de qualquer natureza em decorrência

SANART CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO S/A

CNPJ 96.198.874/0001-74 - NÎRE 53300012300 de 17/12/2010 ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA, REALIZADA EM 15 DE ABRIL DE 2020. ATA № 11 ATA Nº 11

I - CONVOCAÇÃO: O Edital de Convocação foi dispensado em função do comparecimento de todos os acionistas, conforme o disposto na Lei 6.414 de 15/12/1976; II - ORDEM DO DIA: 1) - Aprovação das contas do exercício de 2019; e 2) Alteração do Objeto Social; 3) Consolidação do Estatuto Social; 4) Outros assuntos de interesse da sociedade. III - INSTALAÇÃO: Instalada às 10h30min horas do dia 15 de abril de 2020, na sede social da empresa, localizada no SIA/SULI Trecho 06, Bloco "A", nº 05/15, 2º Andar Parte, Brasiliá/DF, sob a presidência de MAURO CESAR ALVES LACERDA, secretariado por EUGÉNIO CESAR ALVES LACERDA, compareceram acionistas representando 100% (cem por cento) do Capital Social, conforme registro no Livro de Presença de Acionistas. IV - DELIBERAÇÕES DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA: 1) Aprovação do Balanço Patrimônia, da Demonstração do Resultado do Exercício, da Demonstração do Fluxo de Caixa, da Demonstração de Mutações do Patrimônio Líquido e das Notas Explicativas relativas aos atos e contas da administração correspondente ao exercício social encerrado 31 de dezembro de 2020. V - DELIBERAÇÕES DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA: 1) Aprovação da inclusão no objeto social da seguinte atividade: fornecimento e instalação de equipamentos eletroeletrônicos. 2) aprovada a consolidação do estatuto social da seguinte atividade: fornecimento e instalação de equipamentos eletroeletrônicos. 2) aprovada a consolidação do estatuto social, a seguir transcrito: ESTATUTO SOCIAL – SANART CONSTRUÇÃO E COMERCIO S/A – CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO SOCIAL, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO - Art. 1° - É uma sociedade anônima regularmente constituída, sob a denominação de SANART CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO S/A, de capital fechado, regendo-se pelo presente Estatuto nos termos da Lei n°. 6404/76 e legislação complementar aplicável. Art. 2° - A sociedade é sediada no SIA/Sul, Trecho 6, no 05/15, 2° Andar - Parte, Gauará/DF, CEP: 71205-060, onde tem foro, podendo, entretanto, abir filiais, agências, depósitos e escribírios em qualquer parte do território nacional ou no exterior, onde for de seu interesse, e a juízo exclusivo da Diretoria observado as formalidades vigentes à época. Art. 3° - A sociedade tem por objetivo social a exploração de indústria de construção civil, serviços en formalidades vigentes à época. Art. 3° - A sociedade tem por objetivo social a exploração de indústria de construção civil, serviços en formalidades en capacidades que en construitar en estatutars instalações detáricas e hidrárilas e sentences es que a podelidades que afins e correlatos, saneamento, estruturas, instalações elétricas e hidráulicas, serviços estes em todas as suas modalidades, quer por administração, quer por empreitada, por conta própria ou de terceiros; prestação de serviços técnicos de engenharia civir, incorporação, locação, compra e venda de bens imóveis, próprios ou de terceiros; forenciemote ienstalação de equipamentos eletroeletrônicos; comércio de materiais de construção através de compra para aplicação em serviço. Art. 4° - O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado. CAPÍTULO II -DO CAPITAL SOCIAL E DAS AÇÕES - Art. 5° - O Capital Social autorizado da Sociedade é de R\$ 1.400.000,00 (um milhão e quatrocentos mil reais), divididos em 1.400.000 (um milhão e quatrocentas mil) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal. Parágrafo Primeiro - A subscrição e integralização das ações ordinárias nominativas obedecerão aos critérios estabelecidos na legislação em vigor. Parágrafo Segundo - Cada ação dará direito a um voto nas deliberações da Assembleia geral. Parágrafo Terceiro - A sociedade poderá emitir títulos múltiplos de ações e, provisoriamente, cautelas que as representem, os quais são assinados por dois diretores. Art. 6° - A diretoria poderá suspender os serviços de transferências de ações, pelo prazo máximo de 15 (quinze) dias consecutivos, antes da realização da Assembleia Geral, ou 90 (noventa) dias intercalados durante o ano. Art. 7° - Em caso de aumento de capital social, em decorrência da utilização de reservas de lucros que tenha sido, a qualquer título, retida por decisão da Assembleia Geral, inclusive as decorrentes de correção monetária dos valores contábeis da sociedade, serão distribuídas a todos os accionistas "pro-rata temporis", como bonificação em novas ações ou aumento do valor nominal das ações da mesma categoria já por eles possuídas afins e correlatos, saneamento, estruturas, instalações elétricas e hidráulicas, serviços estes em todas as suas modalidades, que temporis", como bonificação em novas ações ou aumento do valor nominal das ações da mesma categoria já por eles possuída e proporcionalmente a quantidade destas, em cada exercício social encerrado, Art. 8º - Os dividendos devidos aos titulares de acõe ordinárias, com relação ao resultado do exercício social em que tiverem sido subscritas, serão calculados proporcionalmente a o em que intercorrer entre a data da liberação das quantias integralizadas e o término daquele período. CAPÍTULO III DA ASSEMBLEIA GERAL- Art. 9º- A Assembleia Geral, com as funções e atribuições previstas em Lei, coorrerão ordinariamente, dentro dos quatros primeiros meses seguintes ao término do Exercicio Sociale, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem. Parágrafo Único- A Assembleia Geral será convocada pelas pessoas previstas em Lei, sendo seus trabalhos instalados e dirigidos por Mesa composta por Presidente e Secretário, escolhidos pelos acionistas presentes. Art. 10º - O acionista poderá ser representado na Assembleia Geral por procurador, constituído há menos de um ano, que seja acionista, administrado da companhia, advogado ou instituição financeira. Parágrafo Único A prova de repre resa até a véspera do dia da Assembleia. CAPÍTULO IV -DA ADMINISTRAÇÃO - Art. 11º -A sociedade será admi emplesa atra e vespera do uta da Assembleta. CAPTIOLO 19 - DA Administração - Art. 11º - A sociedade será administrata por uma Diretoria que será eleita para um período de três anos, podendo ser reeleitos conjunta ou separadamente. Parágrafo Unico - O mandato dos administradores estende-se até a investidura dos novos eleitos. Art. 12º - A Assembleia Geral fixará o montante global ou individual da remuneração dos membros do Conselho da Administração e da Diretoria. Do CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO - Art. 13º - O conselho de administração, por ora não será composto, podendo vir a ser instalado a qualquer tempo e eleito seus membros pela assembleia geral, com atribuições previstas em lei. DA DIRETORIA - Art. 14º - A Diretoria será composta de no mínimo 02 (dois) membros, acionistas ou não, residentes no País, dispensados de caução designados Diretores. Parágrafo Primeiro - Nos impedimentos temporários ou na falta de qualquer Diretor, a substituição sera designados unierciores, radigular officialmento i nos impleaminentos temporandos un tar lata de qualquerio interior, a substituitado serie fielita por outro Diretor, indicado em Assembleia Geral. Parágrafos Segundos - Em caso de vacância em qualquer cargo de Diretor, serie convocada Assembleia Geral Extraordinária dentro de 30 (trinta) dias da data da vacância para eleger o substituto, que completará o restante do mandato. Art. 15" - So. Diretores têm amplos poderes de administração e gestão dos negócios sociais, podendo deliberar em conjunto ou isoladamente sobre qualsquer matérias relacionadas com o objeto social, incluindo poderes para abrir. movimentar ou encerrar contas de depósitos bancários, emitir cheques e outros títulos cambiais; contrair obrigações empréstimos, financiamentos, enfim, qualquer relação com as instituições financeiras ou terceiros, que geram obrigações empresimos, imitanciamentos, entimi, quarquer tenição comi a misulações intancentas du tercenos, que gerain oringações pecuniárias, assinar documentos e propostas; e nomear procuradores com poderes gerais para o foro e com poderes para negócios, neste caso, com prazo determinado, não superior a um ano, e especificação dos atos ou operações que poderão praticar. Parágrafo Único - atividades estranhas ao interesse social, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade serão admitidas somente com autorização conjunta dos dois Diretores. CAPÍTULO V - DO CONSELINO FISCAL - Art. 16º - A sociedade terá um Conselho Fiscal, composto de 02 (dois) membros efetivos e igual número de suplentes, com as atribuções exercistas em porta de suplemente de contra de cont previstas em lei, que será instalado quando solicitado pelos acionistas. Cada um de seus me ites a um décimo (1/10) da remuneração fixa, em média atribuída a cada Diretor. CAPÍTULO VI -DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANCO, DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS - Art. 17º - O exercício social coincide com o ano civil, levantando-se a 3º SOCIAL, BALANÇO, DISTRIBUIÇAO DE LUCROS - Art. 17º - O exercício social coincide com o ano civil, levantancio-se a 31 de dezembro de cada ano o balanço geral, com as respectivas demonstrações financeiras exigidas por lei. Art. 18º - Do lucro líquido apurado na Demonstração de Resultado do Exercício, e definido pelo Artigo 191 da Lei 6404/76, será elaborada a proposta da destinação a lhe ser dada, aplicando-se, compulsoriamente, 5% cinco por cento) na constituição de Reserve Legal, até que esta atinia 20% (vinte por cento) do Capital Social, observando-se o disposto no Capital VII da Lei 16.404/76, de 15/12/1976. Art. 19º - Poderão ser levantados balanços semestrais, a critério da Diretoria. Art. 20º - A assembleia Geral poderá, por proposta da Diretoria, proceder a aiustes subsequentes no lucro líquido do Exercício e constituind reservas de contingências e de lucros a realizar, bem como proceder à reversão das mesmas Art. 21º - Do lucro líquido reservas de contingencias e de lucros a realizar, bem como, proceder a reversão das mesmas. Art. 21º - Do lucro líquido aquistado na forma dos artigos anteriores serão retirados 20% (vinte por cento) para distribuição aos acionistas, a titulo de dividendos, na proporção de suas ações, podendo este montante ser ajustado para mais, no valor estritamente necessário à cómoda divisão. Art.22º - A sociedade poderá, por deliberação da AGE, distribuir dividendos intermediários, à conta de lucros acumulados ou reservas de lucros existentes no último Balanço, ou apurados no decorrer do Exercício, na forma do Artigo 24.

Art. 23º - O dividendo estabelecido será contabilizado no encerramento do Exercício Social como "a pagar", transferindo-se para as contas individuais dos acionistas, após a realização da Assembleia Geral Ordinária, que determinará o prazo para seu pagamento. Art. 24º - A Assembleia Geral Ordinária disporá sobre a destinação do saldo do lucro líquido do exercício e dos lucros acrumídados. CAPÍTUI OVIL . DAS DISPOSICIÓES CERBAIS E TRANSITICIBAS. Art. 25º - A occiedade será dissolvida ucros acumulados. CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS - Art. 25º - A sociedade será dissolvid illoros acumiados. CAPTICLO VII. DAS DISPOSIÇÕES CERTAIS E HANDITORIAS - ART. 25° - A sociedada esera dissolvida nos casos previstos em Lei e a sua liquidação se processará de acordo com o estabelecido nos termos da Lei 6.404/76, artigos 208 e seguintes. Art. 26° - O primeiro Exercício Social começará na data do arquivamento deste Estatuto na Junta Comercial do Distrito Federal, retroagindo à data de constituição da firma que ora se transforma em sociedade anônima, confluxando nos mesmos livros, abrangendo o primeiro Exercício as operações realizadas no corrente ano, até 31 de dezembro de 2010. Art. 27° - Os casos omissos serão regulados pela Lei nº. 6.404/76 e legislação posterior. VI – ENCERRAMENTO: Após a leitura, como ninguém se

manifestou, o Presidente colocou em votação os documentos lidos, tendo sua aprovação integral ocorrida por unanimidade. Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada pelo 5r. Presidente, da qual foi lavada a presente Ata que, lida e aprovada em todos os seus termos, foi assinada por todos os acionistas presentes; "RAVENA INVESTIMENTOS IMOBILLÁRIOS E PARTICIPAÇÕES

LTDA representada por MAURO CÉSAR ALVES LACERDA e ROVIGO INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS E PARTICIPAÇÕES

LIDA representada por MAUHO CESARI ALVES LACEHDA e HOVIGO INVESTIMENTOS IMMOBILLARIOS E PARTICIPAÇOES.

LTDA representada por EUGEÑNO CESARI ALVES LACERDA. A presente ata é cópia fiel da que foi lavarda no Livro de Registro de Atas das Assembleias Gerais de nº 0001, folhas 10v, 11 e 11v. Brasília-DF, 15 de abril de 2020. MAURO CÉSARI ALVES LACERDA.

- Presidente/Acionista; EUGEÑNO CÉSARI ALVES LACERDA. - Secretário/Acionista; ROVIGO INVESTIMENTOS IMMOBILLÁRIOS E PARTICIPAÇÕES LTDA. - Acionista: - Representada por: Eugênio Césari Alves Lacerda; RAVENA INVESTIMENTOS IMOBILLÁRIOS E PARTICIPAÇÕES LTDA. - Acionista - Representada por: Mauro Césari Alves Lacerda. Junta Comercial.

INIDIALIDATIOS E PARTICIPAÇÕES LIDA — ACIONISta - Representada por: Mautro Cesar Anticipações do Distrito Federal Certifico registro so o nº 1378764 em 28104/2020 da Empresa SANART CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO S.A, Nire 53300012300 e protocolo DFP2000071943 - 28/04/2020. Autenticação: 31CD7FA162401360695B1F8D56DCEB51B967A535. Maxmilliam Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucis.df.gov.br e informe nº do protocolo 20/040.217-0 e o código de segurança j4wd Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/04/2020 por Maxmilliam Patriota Carneiro - Secretário-Geral.

BRASÍLIA EMPRESA DE SEGURANCA S/A CNPJ № 02.730.521/0001-20 - NIRE 53300013047 ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA

I - CONVOCAÇÃO: O Edital de Convocação foi dispensado em função do comparecimento de todos os acionistas, conforme o disposto na Lei 6.404 de 15/12/1976. II - ORDEM DO DIA: 1) - Aprovação das contas do exercício de 2019; e 2) Alteração da denominação social; 3) Consolidação do Estatuto Social; e 4) Outros assuntos de interesse da sociedade. III - INSTALAÇÃO: Instalada às 11:00 horas do dia 15 de abril de 2020, na sede social da empresa, localizada no SIA /SUL Trecho 06, Bloco A, Lotes 05/15, Têrreo, Brasilia/DF, sob a presidência de MAURO CÉSAR ALVES LACERDA, representante da acionista RAVENA INVESTIMENTOS IMOBILIARIOS E PARTICIPAÇÕES LITDA, secretariado por EUGÊNIO CÉSAR ALVES LACERDA, representante la acionista ROVIGO INVESTIMENTOS IMOBÍLIARIOS E PARTICIPAÇÕES LTDA. IV - DELIBERAÇÕES DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA: 1) Aprovação do Balanço Patrimônio. Lí al Demonstração do Resultado do Exercicio, da Demonstração do Fluxo de Caixa, da Demonstração de Mutações do Patrimônio Líquido e das Notas Explicativas relativas aos atos e contas de administração correspondente ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2019. V - DELIBERAÇÕES DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA: 1) aprovação da alteração da denominação social que passa a ser BRASÍLIA SEGURANÇA S/A; 2 acão da consolidação do Estatuto Social a seguir transcrito: ESTATUTO SOCIAL - BRASÍLIA SEGURANÇA S/A CAPÍTULO I — DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETIVO E DURAÇÃO - Art. 1° - É uma sociedade anônima regularmente constituída, sob a denominação de BRASILIA SEGURANÇA S/A, de capital fechado, regendo-se pelo presente Estatuto nos termos da Lei nº 6.404/76 e legislação complementar aplicavel Art. 2° - A sociedade é sediada no SIÁ'SU, Trecho 6, Lotes nº 05/15, Bloco "A", Térreo, Setor de Indústria, Brasilia/DF, CEP: 71.205-060, onde tem foro, podendo, entretanto, abrir filiais, agências, depósitos e escritórios em qualquer parte do território nacional ou no exterior, onde for de seu interesse, e a juizo exclusivo da Diretoria observado as formalidades vigentes à época. Art. 3° - A sociedade tem por objetivo a prestação de serviços especializados em segurança patrimonial com vigilancia armada ou desarmada e segurança eletrônica Art. 4° - O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado. CAPITULO II - DO CAPITAL SOCIAL E DAS AÇÕES - Art. 5° - O Capital Social autorizado da Sociedade é de R\$ 7.000.000,00 (sete milhões de reais), dividido em 7.000.000 (sete milhões) de ações ordinárias nominativas, sem valor nominal. Parágrafo Primeiro - A subscrição e integralização das ações ordinárias nominativas obedecerão aos critérios estabelecidos na legislação em vigor. Parágrafo Segundo- Cada ação dará direito a un voto nas deliberações da Assembléia geral. Parágrafo Terceiro - A sociedade poderá emitir títulos mútiplos de ações e, provisoriamente, cautelas que as representem, os quais são assinados por dois diretores. Art. 6° - A diretoria poderá suspender os serviços de transferências de ações, pelo prazo máximo de 15 (quínze) dias consecutivos, antes da realização da Assembléia Geral, ou 90 (noventa) dias intercalados durante o ano. Art. 7° - Em caso de aumento de capital social, em decorrência da utilização de eservas de lucros que tenha sido, a qualquer título, retida por decisão da Assembléia Geral, inclusiva as decorrentes de correção monetária dos valores contábeis da sociedade, serão distribuídas a todos os acionistas "pro-rata-temporis", como onificação em novas ações ou aumento do valor nominal das ações da mesma categoria já por eles possuídas e proporcionalmente a quantidade destas, em cada exercício social encerrado. Art. 8º - Os dividendos devidos aos titulares de acões ordinárias, com relação ao resultado do exercício social em que tiverem sido subscritas, serão calculados proporcionalm tempo em que intercorrer entre a data da liberação das quantias integralizadas e o término daquele periodo. CAPITULO III DA ASSEMBLÉIA GERAL - Art. 9º - A Assembléia Geral, com as funções e atribuições previstas em Lei, ocorrerão ordinariamente, seguintes ao término do Exercício Social e, extraordinariamente, sempre que os interes sociais o exigirem. Parágrafo Único - A Assembléia Geral será convocada pelas pessoas previstas em Lei, sendo seus trabalho: nstalados e dirigidos por Mesa composta por Presidente e Secretário, escolhidos pelos acionistas presentes. Art. 10º - O acionista poderá ser representado na Assembléia Geral por procurador, constituído há menos de um ano, que seja acionista, administrador da companhia, advogado ou instituíção financeira. Parágrafo Único - A prova de representação deverá ser depositada na sede da ampresa até a véspera do dia da Assembléia. CAPITULO IV - DA ADMINISTRAÇÃO - Art. 11º - A sociedade será administrada or uma Diretoria que será eleita para um período de três anos, podendo ser reeleitos conjunta ou separadamente. Parágrafo Único -O mandato dos administradores estende-se até a investidura dos novos eleitos. Art. 12º - A Assembléia Geral fixará montante global ou indivídual da remuneração dos membros do Conselho da Administração e da Diretoria. Do CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO - Art. 13º - O conselho de administração, por ora não será composto, podendo vir a ser instalado a qualquer tempo e eleito seus membros pela assembléia geral, com atribuições previstas em lei. DA DIRETORIA - Art. 14º - A Diretoria será composta de no mínimo 02 (dois) membros, acionistas ou não, residentes no País, dispensados de caução, designado Diretores. Parágrafo Primeiro - Nos impedimentos temporários ou na falta de qualquer Diretor, a substituição será feita po o restante do mandato. Art. 15º-Os Diretores têm amplos poderes de administração e gestão dos negócios sociais, podendo
or convocada Assembléia Geral Extraordinária dentro de 30 (trinta) dias da data da vacância em qualquer cargo de Diretor, será convocada Assembléia Geral Extraordinária dentro de 30 (trinta) dias da data da vacância para eleger o substituto, que completará o restante do mandato. Art. 15º-Os Diretores têm amplos poderes de administração e gestão dos negócios sociais, podendo delberar em conjunto ou isoladamente sobre quaisquer matérias relacionadas com o objeto social, incluindo poderes para abrir ovimentar ou encerrar contas de depósitos bancários emitir cheques e outros títulos cambiais; contrair obrigações empréstimos, financiamentos, entim, qualquer relação com as instituições financeiras ou terceiros, que geram obrigações pecuniárias; assinar documentos e propostas; e nomear procuradores com poderes gerais para o foro e com poderes para negócios, neste caso, com prazo determinado, não superior a um ano, e especificação dos atos ou operações que poderão praticar. Parágrafo Único- atividades estranhas ao interesse social, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedado serão admitidas somente com autorização conjunta dos dois Diretores CAPITULO V DO CONSELHO FISCAL - Art. 16º sociedade terá um Conselho Fiscal, composto de 02 (dois) membros efetivos e igual número de suplentes, com as atribuições previstas em lei, que será instalado quando solicitado pelos acionistas. Cada um de seus membros receberá honorários correspondentes a um décimo (1/10) da remuneração fixa, em média, atribuída a cada Diretor. CAPITULO VI-DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANCO, DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS - Art. 17º - O exercício social coincide com o ano civil levantando-se a 3: de dezembro de cada ano o balanço geral com as respectivas demonstrações financeiras exigidas por lei. Art. 18º - Do lucro líquido apurado na Demonstração de Resultado do Exercício, e definido pelo Artigo 191 da Lei 6404/76, será elaborada a proposta da destinação a lhe ser dada, aplicando-se, compulsoriamente, 5% (cinco por cento) na costigado de Reserva Legal, até que esta atinja 20% (vinte por cento) do Capital Social observando se o disposto no Capitulo XVI da Lei nº.6.404n6, le 15/12/1976. Art. 19º - Poderão ser levantados balanços semestrais, a critério da Diretoria. Art. 20º- A assembléia Gera poderá, por proposta da Diretoria, proceder a ajustes subseqüentes no lucro líquido do Exercício e constituindo rese contingências e de lucros a realizar, bem como, proceder à reversão das mesmas Art. 21º - Do lucro líquido ajustado na form dos artigos anteriores serão retirados 20% (vinte por cento) para distribuição aos acionistas, a título de dividendos, n porção de suas ações, podendo este montante ser ajustado para mais, no valor estritamente necessário à cômoda divisão Art. 22º - A sociedade poderá, por deliberação da AGE, distribuir dividendos intermediários à conta de lucros acumulados o ARIL 22º - A sociedade podera, por emiercação da ASE, distilluid introdendos interinedantos a cina de fluctos administratos do reservicio, na forma do Articos administratos do reservicio, na forma do Articos 24. Art. 23º - O dividendo estabelecido será contabilizado no encerramento do Exercício Social como 'a pagar', transferindo-se para as contas individuais dos acionistas, após a realização da Assembléia Geral Ordinária, que determinará o prazo para seu pagamento Art. 24º - A Assembléia Geral Ordinária disporá sobre a destinação do saldo do lucro líquido do exercício e dos lucros acumulados. CAPITULO VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS - Art. 25º - A sociedade será dissolvida nos casos previsto n Lei, e a sua liquidação se processará de acordo com o estabelecido nos termos da Lei nº, 6404/76. Artigos 208 e seguinte: en Let, e a cua indusqua de procesar de activida con como establectudo los termos da centra como monte esculida. Art. 28° - O primeiro Exercicio Social começará na data do arquivamento deste Estatuto na Junta Comercial do Distrito Federa retroagindo à data de constituição da firma que ora se transforma em sociedade anônima, continuando nos mesmos livros abrangendo o primeiro Exercício, as operações realizadas no corrente ano, até 31 de dezembro de 2011. Art. 27º - Os casos omissos serão regulados pela Lei nº. 6.404/76 e legislação posterior. VI - ENCERRAMENTO: A Após a leitura, como ninguém se manifestou, o Presidente colocou em votação os documentos lidos, tendo sua aprovação integral ocorrida por unanimidade. Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada pelo Sr. Presidente, da qual foi lavrada a presente Ata que, lida e aprovada em todos os seus termos, foi assinada por todos os acionistas presentes: RAVENA INVESTIMENTOS IMOBILIARIOS E PARTICIPAÇÕES LTDA representada por MAURO CÉSAR ALVES LACERDA e ROVIGO INVESTIMENTOS IMOBILIARIOS E PARTICIPAÇÕES LTDA representada por EUGÉNIO CÉSAR ALVES LACERDA. A presente Ata é cópia fiel da que foi lavrada no Livro de Registro de Atas das Assambleais Garais do nº 2001 folhas 15 ty 16 a 16% paraíla/DE 15 de april de 2002 MAURO CÉSAR ALVES LACERDA. das Assembleias Gerais de nº 0001, folhas 15v, 16 e 16V. Brasília-DF, 15 de abril de 2020. MAURO CÉSAR ALVES LACERDA Presidente, EUGÉNIO CÉSAR ALVES LACERDA – Secretário, RAVENA INVESTIMENTOS IMOBILIARIOS E PARTICIPAÇÕES LTDA – Acionista - Mauro César Alves Lacerda; ROVIGO INVESTIMENTOS IMOBILIARIOS E PARTICIPAÇÕES LTDA – Acionista - Eugênio César Alves Lacerda; ROVIGO INVESTIMENTOS IMOBILIARIOS E PARTICIPAÇÕES LTDA – Acionista - Eugênio César Alves Lacerda; Inuta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal Certifico registro sob o nº 1378057 em 24/04/2020 da Empresa BRASILIA SEGURANCA S/A, Nire 53300013047 e protocolo DFP2000070069 - 24/04/2020. Autenticação: 0798B383F8C44186AB5FC579ADDA26926A7FB. Maxmiliam Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Para valida

CONSTRUTORA ARTEC S/A

CNP. Nº 00.086 168:0001:28 - NIRE 5330012318

ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA - REALIZADA EM 15 DE ABRIL DE 2020.

ATA Nº 27

I - CONVOCAÇÃO: O Edital de Convocação foi dispensado em função do comparecimento de todos os acionistas, conforme o disposto na Lei 6.404 de 15/12/1976. II - ORDEM DO DÍA: 1) - Aprovação das contas do exercício de 2019; 2) Consolidação do Estatuto Social; e 3) Outros assuntos de interesse da sociedade. III - INSTALAÇÃO: Instalada às 10:00 horas do dia 15 de Abril de 2020, na sede social da empresa, localizada no SIA/SUL Trecho 06, Bloco A, Lotes 05/15, Mezanino, Drasilia/DF, sob a presidência do diretor Mauro César Alves Lacerda, secretariado pelo também diretor Eugênio César Alves Lacerda, compareceram acionistas representando 10% (cemp or cento) do Capital Social, conforme registro no Livro de Presença de Acionistas. IV - DELIBERAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA: 1) Aprovação do Balanço Patrimonial, da Demonstração do Husta de Cabix, da Demonstração do Muscações do Patrimônio Líquido e das Notas Explicats relativas aos atos e contas da administração correspondente ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2019. V - DELIBERAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA: 1) Consolidação do estatuto social. ESTATUTO SOCIAL - CONSTRUTORA ARTEC S/A. - CAPÍTULO 1 - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETIVO E DURAÇÃO. Art.1° - É uma sociedade anônima regularmente constituída, sob a denominação de CONSTRUTORA ARTEC S/A, de capital fechador, genedo-se pelo presente Estatuto nos termos da Lei nº 64047/6 e legislação complementa raplicável. Art. 2° - A sociedade e sediador no SÍA SUTIORA GERTE de SIATURO SOCIAL - CONSTRUTORA ARTEC S/A, de capital fechador, genedo-se pelo presente Estatuto nos termos da Lei nº 64047/6 e legislação complementa raplicável. Art. 2° - A sociedade a desidada no SÍA SUTIORA SERTE SIATURO SOCIAL - CONSTRUTORA ARTEC S/A, de capital fechador, genedo-se pelo presente Estatuto nos termos da Lei nº 64047/6 e legislação couplementa raplicáve concreto, instalações elétricas, eletronicas, mecânicas, hidraulicas e hidro sanitanas, instalações domicilares, comerciais e industriais, instalações especiais e serviços correlatos de manutenção e operação, com fornacimento de mâco-obra especializada, materiais e equipamentos; 2. Serviços de manutenção e operação de sistemas em geral, incluindo sistemas completos de esgotos sanitários, água potável, drenagem pluvial, liuminação pública, predial, limpeza pública, vário e de urbanização, que abrangem, dentre outras instalações, estações de tratamento e elevatórias de esgotos e água potável, reservatórios, redes e ligações, redes e lagoas de detenção de alguas pluvials; redes e limbas de distribuição de energia; edificações residenciais, comerciais e industriais; redores elimbas de distribuição de energia; edificações residenciais, comerciais e industriais; redores elimbas de distribuição de energia; edificações residenciais, comerciais e industriais; rodovias e estradas; e outras unidades operacionais públicas ou privadas; 3. Serviços técnicos de engenharia, com planejamento, projeto, específicação, orgamento, condução, supervisão, fiscalização e avaliação de fecia, comercial e periciai; 4. Projetos, implação, conservação, manutenção e recuperação de áreas verdes, nascentes e cursos d'água; 5. Serviços de tecnologia da informação, tratamento de dados, hospedagem na internet, serviços de teleconunicação, instalações de teleforia e redes de dados, segurança eletrônica residencial, comercial, industrial e velicular, com monitoramento de dados e imagens, consultoria, suporte técnico, manutenção e locação de equipamentos e periféricos, e outras atividades correlatas a serviços em tecnologia da informação, f. Serviços relativos administração, incorporação, locação e compra e venda de imóveis; 7. Fabrico de artefatos de cimento; 8. Serviços de limpeza urbana, reciclagem de material transformado ou reaproveitado; 9. Serviços de limpeza e conservação predial, copa e serviços urbana, reciclagem de material transformado o ue visualização, inclinioraliento de integeris, sistentas de sinalização has do variavel, define dudios vinculados; 17. Serviços de monitagem de equipamentos e componentes elétricos. Art. 4º - O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado CAPITULO II - DO CAPITAL SOCIAL E DAS AÇÕES - Art. 5º - O Capital Social da Sociedade é de RF 23.169.000, 00/ unite e três milhões, cento e sessenta e nove mil reais), divididos em 23.169.000 (vinte e três milhões, cento e sessenta e nove mil acida (vindidos em 23.169.000) (vinte e três milhões), cento e sessenta e nove mil acida (vindidos em 23.169.000) (vinte e três milhões), cento e sessenta e nove mil acida (vindidos em 23.169.000) (vinte e três milhões). milhões, cento e sessenta e nove mil reais), divididos em 23.169.000 (vinte e três milhões, cento e sessenta e nove mil) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal. Pardagralo Primeiro - A subscrição e integralização das ações ordinárias nominativas obedecerão aos critérios estabelecidos na legislação em vigor. Pardagrafo Segundo - Cada ação dará direito a um voto nas deliberações da Assembleia geral. Pardagrafo Terceiro - A sociedade poderá emitir títulos múltiplos de ações e, provisoriamente, cautelas que as representem, os quais são assinados por dois diretores. Art. 6º - A diretoria poderá suspender os serviços de transferências de ações, pelo prazo máximo de 15 (quinze) dias consecutivos, antes da realização da Assembleia Geral, ou 90 (noventa) dias intercalados durante o ano. Art. 7º - Em caso de aumento de capital social, em decorrência da utilização de reservas de lucros que tenha sido, a qualquer título, retida por decisão da Assembleia Geral, inclusive as decorrentes de correção monetária dos valores contábeis da sociedade, serão distribuídas a todos os acionistas "pro-rata-temporis", como bonificação em novas ações ou aumento do valor nominal das ações da mesma categoria já por eles possuídas e proporcionalmente a quantidade destas, em cada exercício social encerrado. Art. 8º - Os dividendos devidos aos títulares de ações ordinárias, com relação ao resultado do verercício social em que liverema sido subscritas, serão actuados comocriosalmente a demon em que intercorre arte a data da itas, serão calculados pro io social em que tiverem sido subso beração das quantias integralizadas e o término daquele período. CAPÍTULO III -DA ASSEMBLÉIA GERAL - Art. 9º liberação das quantias integralizadas e o término daquele período. CAPÍTULO III -DA ASSEMBLEÍA GERAL - Art. 9" - A Assembleia Geral, com as funções e atribuições previstas em Lei, coorreião ordinariamente, centro dos quatros primeiros meses seguintes ao término do Exercício Social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem. Parágrafo Único - A Assembleia Geral será convocada pelas pessoas previstas em Lei, sendo seus trabalhos instalados e dingidos por Mesa composta por Presidente e Secretário, escolhidos pelos acionistas presentes. Art. 10 - O acionista poderá ser representado an Assembleia Geral por procurador, constituído há menos de um ano, que seja acionista, administrador da companhia, advogado un instituição financeira. Parágrafo Único - O a prova de representação deverá ser depositada na sede da empresa atá e a de Assembleia. CAPÍTULO IV -DA ADMINISTRAÇÃO -Art. 11 - A sociedade será administrada por uma Diretoria que será eleita para um período de três anos, podendo ser reeleitos conjunta ou separadamente. Parágrafo Único - O mandato dos administradores estende-se até a investidura dos novos eleitos. Art. 12 - A Assembleia Geral fixará o montante global ou individual da remuneração dos membros do Conselho da Administração e da Diretoria. DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO - Art. 13 - O conselho de administração, oor ora não será composto, podendo vir a ser instalado a qualquer tempo e eleito seus membros pela Assembleia administração, por orse não será commissible, pode de de diviser in instalado a qualquer tempo e eleito seus membros pela Assembleis estados por orse não será composta en los discousios en eleito seus membros pela Assembleis peral, com atribuições predestes em lei. Discousios en lei Discousio temporários ou na falta de qualquer Diretor, a substituição será felta por outro Diretor, indicado em Assembleia Geral. Parágrafo Segundo - Em caso de vacância em qualquer cargo de Diretor, será convocada Assembleia Geral Extraordinária dentro de 30 (trinta) días da data da vacância para eleger o substituto, que completará o restante do mandato. Art. 15 - Os Diretores têm amplos poderes de administração e gestão dos negócios sociais, podendo deliberar em conjunto ou isoladamente sobre quaisequer matérias relacionadas com o objeto social, incluindo poderes para abrir, movimentar ou encerar contas de depósitos bancários, emitir cheques e outros títulos cambiais; contrair obrigações, empréstimos, financiamentos, enfim, qualquer relação com as instituições financeiras ou terceiros, que geram obrigações pecuniárias; assinar documentos e propostas; e nomear procuradores com poderes gerais para o foro e com poderes para negócios, neste caso, com prazo determinado, não superior a um ano, e especificação dos atos ou operações que poderão pratícar. Parágrafo Único - atividades estranhas ao interesse social, bem como area u alienar bens imóveis da sociedade serão admitidas somente com autorização conjunta de dois Diretores. CAPTULO Y - DO CONSELHO FISCAL - Art. 16 - A sociedade terá um Conselho Fiscal, composto de 03 (três) membros efetivos e igual número de supelnets, com emporários ou na falta de qualquer Diretor, a substituição será feita por outro Diretor, indicado em Assembleia Geral. Parágrafic as atribuições previstas em lei, que será instalado quando solicitado pelos acionistas. Cada um de seus membros receberá honorários correspondentes a um decimo (1/10) da remuneração fixa, em média, artibuída a cada Diretor. CAPÍTULO VI – DO EXERCÍCIO SOCÍAL, BALANÇO, DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS- Art. 17 - O exercício social coincide com o ano civil, levantandos a 31 de dezembro de cada ano o balanço geral, com as respectivas demonstrações financeiras exigidas por lei. Art. 18 - Do lucro líquido apurado na Demonstração de Resultado do Exercício, e definido pelo Artigo 191 da Lei 6404/76, set ablorada a proposta da destinação a lhe ser dada, aplicando-se, compulsoriamente, 5% (cinco por cento) na constituição de Reserva Legal, até que esta atinja 20% (vinte por cento) do Capítal Social, observando-se o disposto no Capítulo XVI da Lei nº, 6.404/76, de 15/12/1976. Art. 19 - Poderão ser levantados balanços semestrais, a critério da Diretoria, Art. 20 - A assembleia Geral poderá, proposta da Diretoria, proceder a ajustes subsequentes no lucro líquido do Exercício e constituindo reservas de contingências e de lucros a realizar, bem como, proceder a reversão das mesmas. Art. 21 - Do lucro líquido ajustado na forma dos artigos anteriores serão retirados 20% (vinte por cento) para distribuição aos acionistas, a título de dividendos, na proporção de suas ações, podendo este montante ser ajustado para máis, no valor estritamente necessário à cômoda divisão. Art. 22 - A sociedade poderá, por deliberação da AGE, distribuir dividendos intermediários. à conta de lucros a cumulados ou reservas de lucros existentes no últimada palanço, su apurados s atribuições previstas em lei, que será instalado quando solicitado pelos acionistas. Cada um de seus istribuir dividendos intermediários, à conta de lucros acumulados ou reservas de lucros existentes no último Balanço, ou apurado: o decorrer do Exercício, na forma do Artigo 24. **Art. 23** - O dividendo estabelecido será contabilizado no encerramento do Exercíci Social como "a pagar", transferindo-se para as contas individuais dos acionistas, após a realização da Assembleia Geral Ordinária uju determinará o prazo para seu pagamento. Art. 24 - A Assembleia Geral Ordinária disporá sobre a destinação do saldo do lucro iquido do exercício e dos lucros acumulados. CAPÍTULO VIII- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÔRIAS - Art. 25 - A Iliquido do exercício e dos fucros acumulados. CAPÍTULO VII— DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITORIAS - Art. 25 - A sociedade será dissolvida nos casos previstos em Lei, e a sua liquidação se processará de acordo com o estabelecido nos termos da Lei nº 6404/76, Artigos 208 e seguintes. Art. 26 - O primeiro Exercício Social começará na data da arquivamento deste Estatuto na Junta Comercial do Distrito Federal, retroagindo à data de constituição da firma que ora se transforma em sociedade anônima, continuando nos mesmos livros, abrangendo o primeiro Exercício as operações realizadas no corrente ano, a tê 31 de dezembro de 2010. Art. 27 - Os casos omissos serão regulados pela Lei nº, 6.404/76 e legislação posterior. VI - ENCERRAMENTO - Após a leitura, como ninguém se manifestou, o Presidente colocou em votação os documentos lidos, tendo sua aprovação integral o corridar por unanimidade. Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada pelo Sr. Presidente, da qual foi lavrada a presente Ata que, lida e aprovada em todos os seus termos, foi assinada pelos presentes: GAMA CONSULTORIA FINANCEIRA E PARTICIPAÇÕES S/A, representada por MAURO CÉSAR ALVES LACERDA. A presente Ata é cópia fiel da que foi lavrada no Livro de Registro de Atas das Assembleias Gerais de nº 001, folhas23/2 v4 e 24 V Brasilia-DF, 15 de abril de 2020. MAURO CÉSAR ALVES LACERDA - Presidente/locionista; EUGÉNIO CÉSAR ALVES LACERDA - Secretário/Acionista; CAMA CONSULTORIA FINANCEIRA E PARTICIPAÇÕES S/A - Acionista - Representada por MAURO CÉSAR ALVES LACERDA - Presidente por Paulo CÉSAR NOGUEIRA Lacerda. Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal Certifico registro sob o nº 1378505 em 27/04/2020 da Empresa CONSTRUTORA ARATEC S/A, Nire 53300012318 e protocolo DFE2000070887 - 27/04/2020. Autenticaçãos 36784C/7026DA287F986C/70269030747F6E1. Maxmilliam Patriota Carneiro - Secretário-Geral.

Assine o Valor Econômico

Ligue e assine agora:

0800-701-8888

assinevalor.com.br

este documento, acesse http://jucis.df.gov.br e informe nº do protocolo 20/039.413-4 e o código de segurança tzv1 Esta cópia foi

tenticada digitalmente e assinada em 24/04/2020 por Maxmiliam Patriota Carneiro – Secretário-Geral

Valor

Devo mentir para os clientes a pedido do meu chefe?

Acesse o blog Divã Executivo no site do Valor Econômico e conheça essas e outras questões de nossos leitores, respondidas por especialistas em gestão de carreira.

Leia em: www.valor.com.br /carreira/diva-executivo



为 Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 1380114 em 05/05/2020 da Empresa CONSTRUTORA ARTEC S/A, Nire 53300012318 e protocolo DFE2000075088 -04/05/2020. Autenticação: FAF420AFA7BEA5567D53BC2C7A8EFFD9A1B84BCD. Maxmiliam Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucis.df.gov.br e informe nº do protocolo 20/041.724-0 e o código de segurança AHeZ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/05/2020 por Maxmiliam Patriota Carneiro – Secretário-Geral.



Registro Digital

Anexo

Identificação do Processo			
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data	
20/041.724-0	DFE2000075088	04/05/2020	

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	
244.243.581-00	EUGENIO CESAR ALVES LACERDA	



Página 1 de 1



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM Governo do Distrito Federal Secretaria de Estado da Fazenda do Distrito Federal Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa CONSTRUTORA ARTEC S/A, de NIRE 5330001231-8 e protocolado sob o número 20/041.724-0 em 04/05/2020, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 1380114, em 05/05/2020. O ato foi deferido eletrônicamente pelo examinador Willian Jonathan Alves De Alencar.

Certifica o registro, o Secretário-Geral, Maxmiliam Patriota Carneiro. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (http://portalservicos.jucis.df.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

- apa ao 1 1000000			
	Assinante(s)		
CPF	Nome		
244.243.581-00	EUGENIO CESAR ALVES LACERDA		

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	
244.243.581-00	EUGENIO CESAR ALVES LACERDA	

Anexo

Assinante(s)		
CPF	Nome	
244.243.581-00	EUGENIO CESAR ALVES LACERDA	

Brasília. Terça-feira, 05 de Maio de 2020



Documento assinado eletrônicamente por Willian Jonathan Alves De Alencar, Servidor(a) Público(a), em 05/05/2020, às 10:58 conforme horário oficial de Brasília.

VENTVRIS VENTIS



A autencidade desse documento pode ser conferida no portal de serviços da jcdf informando o número do protocolo 20/041.724-0.

Página 1 de 1

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal
Certifico registro sob o nº 1380114 em 05/05/2020 da Empresa CONSTRUTORA ARTEC S/A, Nire 53300012318 e protocolo DFE2000075088 - 04/05/2020. Autenticação: FAF420AFA7BEA5567D53BC2C7A8EFFD9A1B84BCD. Maxmiliam Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucis.df.gov.br e informe nº do protocolo 20/041.724-0 e o código de segurança AHeZ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/05/2020 por Maxmiliam Patriota Carneiro – Secretário-Geral.

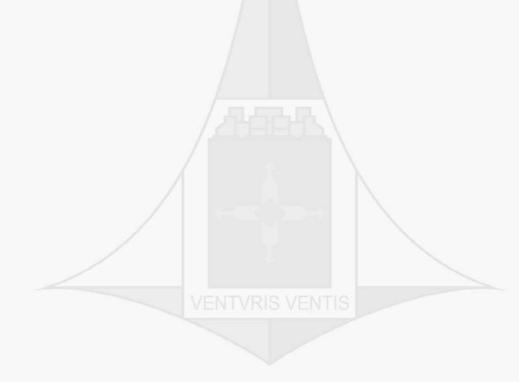
MAXMILIAM PATRIOTA CARNEIRO SECRETÁRIO GERAL



Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	
702.261.211-00	MAXMILIAM PATRIOTA CARNEIRO	



Brasília. Terça-feira, 05 de Maio de 2020

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 1380114 em 05/05/2020 da Empresa CONSTRUTORA ARTEC S/A, Nire 53300012318 e protocolo DFE2000075088 -04/05/2020. Autenticação: FAF420AFA7BEA5567D53BC2C7A8EFFD9A1B84BCD. Maxmiliam Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Para validar $este\ documento,\ acesse\ http://jucis.df.gov.br\ e\ informe\ n^o\ do\ protocolo\ 20/041.724-0\ e\ o\ c\'odigo\ de\ segurança\ AHeZ\ Esta\ c\'opia\ foi\ autenticada$ digitalmente e assinada em 05/05/2020 por Maxmiliam Patriota Carneiro – Secretário-Geral.

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa Departamento de Registro Empresarial e Integração				mpresa		Nº DO P	ROTOCOLO (Uso da	Junta Comercial)		
	sede ou filia em outra UF)		Código da Jurídica	Natureza	Nº de Matrícula d Auxiliar do Comé					
53300012318 2054										
1 - REC	QUERIME	NTO					Į.			
		ILMO(A). SR.(A) PRESIDE	NTE DA Jun	ta Comerc	ial, Indus	strial e Serviços d	o Distrito Federa	I
Nome:		CONSTRUTO	ORA ARTE	EC S/A						
requer a		(da Empresa ferimento do s	_	ente Auxiliar de to:	o Comércio)				Nº FCN/RE	MP
Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO		DESCRIÇÃO	DO ATO / EVE	INTO			DFE2:	200247541
1	007	1	T T		SEMBLEIA GER		RDINARIA	\		
		027	1	ALTERACA	O DE FILIAL EM	OUTRA UF				
				BRASILIA Local		N A	ome: ssinatura	Legal da Empresa /		
			<u>3</u> (<u>0 Março 2022</u> Data		11	elerone d	e Contato:		
2 - USC	DA JUN	TA COMER	CIAL							
DEC	CISÃO SIN	GULAR				DE	CISÃO CC	DLEGIADA		
Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s): SIM SIM SIM			SIM				Processo em Ordem À decisão			
										/ Data
∏ NÃ		/ Data	Res	ponsável	NÃO .	// Data		Responsável	Resp	oonsável
_	O SINGUL					2ª Exigê	ncia	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
=		exigência. (Vi rido. Publique	•	cho em folha a uive-se.	inexa)]			
Pro	cesso inde	ferido. Publiq	ue-se.							
-								_	//	Responsável
_	O COLEG					2ª Exigê	ncia	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa) Processo deferido. Publique-se e arquive-se. Processo indeferido. Publique-se.										
	/									
Data				Vogal Preside	nte da	Vogal Turma		Vogal		
OBSER	VAÇÕES									

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 1820435 em 30/03/2022 da Empresa CONSTRUTORA ARTEC S/A, CNPJ 00086165000128 e protocolo DFE2200247541 - 30/03/2022. Autenticação: 418485FC43502C453BD1FFFD73C257667B919D6C. Maxmiliam Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucis.df.gov.br e informe nº do protocolo 22/037.697-2 e o código de segurança mAyC Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 31/03/2022 por Maxmiliam Patriota Carneiro – Secretário-Geral.

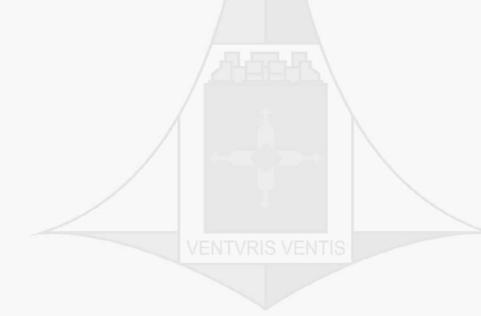


Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo				
Número do Protocolo Número do Processo Módulo Integrador Data				
22/037.697-2	DFE2200247541	30/03/2022		

	A CONTRACTOR OF THE CONTRACTOR			
Identificação do(s) Assinante(s)				
CPF	Nome	Data Assinatura		
099.203.401-97 MAURO CESAR ALVES LACERDA 30/03/2022				
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gouis @ 🖽				
Selo Ouro - Certificado Digital				



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 1820435 em 30/03/2022 da Empresa CONSTRUTORA ARTEC S/A, CNPJ 00086165000128 e protocolo DFE2200247541 - 30/03/2022. Autenticação: 418485FC43502C453BD1FFFD73C257667B919D6C. Maxmiliam Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucis.df.gov.br e informe nº do protocolo 22/037.697-2 e o código de segurança mAyC Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 31/03/2022 por Maxmiliam Patriota Carneiro – Secretário-Geral.

XMILIAM PATRIOTA CARNEIRO

CONSTRUTORA ARTEC S/A NIRE 53300012318 CNPJ Nº 00.086.165/0001-28

ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 28 DE MARÇO DE 2022. ATA Nº 32

- I CONVOCAÇÃO: O Edital de Convocação foi dispensado em função do comparecimento de todos os acionistas, conforme o disposto na Lei 6.404 de 15/12/19/76.
- II ORDEM DO DIA: 1) Eleição da Diretoria; 2) Alteração do endereço da Filial Campo Grande. 3)Outros assuntos de interesse da sociedade.
- III INSTALAÇÃO: Instalada às 10:00 horas do dia 28 de março de 2022, na sede social da empresa, localizada no SIA /SUL Trecho 06, Bloco A, Lotes 05/15, Mezanino, Brasília/DF, sob a presidência do diretor Mauro César Alves Lacerda, secretariado pelo também diretor Eugênio César Alves Lacerda, compareceram acionistas representando 100% (cem por cento) do Capital Social, conforme registro no Livro de Presença de Acionistas.
- DELIBERAÇÃO DA ASSEMBLEIA: 1) Foi aprovada a reeleição da Diretoria que terá os poderes constantes do Estatuto Social aprovado, e ficará assim constituída: Diretores: MAURO CÉSAR ALVES LACERDA, brasileiro, casado sob o regime de separação total de bens, administrador de empresas, natural de Pires do Rio/GO, nascido em 11/12/1955, filho de César Trajano de Lacerda e Hermione Alves Nogueira Lacerda, portador do RG nº 289.323/SSP-DF, expedida em 06/06/1983, e do CPF/MF nº 099.203.401-97, residente e domiciliado à SHIS QL 14, Conjunto 09, Casa 09, Lago Sul, Brasília/DF, CEP: 71.640-095; e EUGÊNIO CÉSAR ALVES LACERDA, brasileiro, advogado, casado em regime de comunhão parcial de bens, natural de Brasília-DF, nascido em 25/02/1962, filho de César Trajano de Lacerda e Hermione Alves Nogueira Lacerda, portador do RG nº 535.488 SSP/DF, expedida em 03/01/1978, e CPF/MF nº 244.243.581-00, residente e domiciliado à SHIS QL 04, Conjunto 02, Casa 13, Lago Sul, Brasília-DF, CEP: 71.610-225. Esta Diretoria terá o mandato pelo período iniciado em 01 de abril de 2022 e término em 31 de março de 2025, podendo ser reeleita conjunta ou separadamente. Os empossados declaram, expressamente, que não estão incursos em nenhum dos crimes previstos em lei, que os impeçam de exercer qualquer atividade mercantil; 2) O endereço da filial de Campo Grande, inscrita no CNPJ 00.086.165/0015-23, inscrita na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul sob o NIRE 5490037469-6 de 21/12/2018, passa a ser o seguinte: Av. Afonso Pena, 2440 Sala 62 DT 96, Vila Cidade, CEP 79.002-934, Campo Grande-MS. Após a leitura, como ninguém se manifestou, o Presidente colocou em votação os documentos lidos, tendo sua aprovação integral ocorrida por unanimidade.

Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada pelo Sr. Presidente, da qual foi lavrada a presente Ata que, lida e aprovada em todos os seus termos, foi assinada pelos presentes.: GAMA CONSULTORIA FINANCEIRA E PARTICIPAÇÕES S/A, representada por MAURO CÉSAR ALVES LACERDA e RCC EMPREENDIMENTOS S/A representada por PAULO CÉSAR NOGUEIRA LACERDA.

A presente Ata é cópia fiel da que foi lavrada no Livro de Registro de Atas das Assembleias Gerais de nº 0001, folha 27.

Brasília-DF, 28 de março de 2022.

MAURO CÉSAR ALVES LACERDA EUGÊNIO CÉSAR ALVES LACERDA

Presidente/Acionista

Secretário/Acionista

GAMA CONSULTORIA FINANCEIRA E PARTICIPAÇÕES S/A - Acionista

Representada por: Mauro César Alves Lacerda

RCC EMPREENDIMENTOS S/A - Acionista

Representada por: Paulo César Nogueira Lacerda



Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo				
Número do Protocolo Número do Processo Módulo Integrador Data				
22/037.697-2	DFE2200247541	30/03/2022		

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
244.243.581-00	EUGENIO CESAR ALVES LACERDA	30/03/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do govibr @ !!!		
Selo Ouro - Certificado Digital		

099.203.401-97	MAURO CESAR ALVES LACERDA	30/03/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do godo @ []		
Selo Ouro - Certificado Digital		

	121.617.301-00	PAULO CESAR NOGUEIRA LACERDA		30/03/2022
	Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gouis @			
Selo Ouro - Certificado Digital				

VENTVRIS VENTIS

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM Governo do Distrito Federal Secretaria de Estado da Fazenda do Distrito Federal Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa CONSTRUTORA ARTEC S/A, de CNPJ 00.086.165/0001-28 e protocolado sob o número 22/037.697-2 em 30/03/2022, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 1820435, em 30/03/2022. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador MICHELLE OLIVEIRA RIBEIRO. Certifica o registro, o Secretário-Geral, Maxmiliam Patriota Carneiro. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (https://portalservicos.jucis.df.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

	Assinante(s)	
CPF	Nome	Data Assinatura
099.203.401-97	MAURO CESAR ALVES LACERDA	30/03/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do godo o tilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do o tilizando o(s) seguinte(s) selo(s) selo		
Selo Ouro - Certificado Digital		

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
244.243.581-00	EUGENIO CESAR ALVES LACERDA	30/03/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do godo @ m		
Selo Ouro - Certificado Digital		
099.203.401-97	MAURO CESAR ALVES LACERDA	30/03/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do govier o m		
Selo Ouro - Certificado Digital		
121.617.301-00	PAULO CESAR NOGUEIRA LACERDA	30/03/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do godo (miles)		
Selo Ouro - Certificado Digital		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 28/03/2022



Documento assinado eletronicamente por MICHELLE OLIVEIRA RIBEIRO, Servidor(a) Público(a), em 30/03/2022, às 20:22.



A autencidade desse documento pode ser conferida no <u>portal de serviços da jucisdf</u> informando o número do protocolo 22/037.697-2.

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 1820435 em 30/03/2022 da Empresa CONSTRUTORA ARTEC S/A, CNPJ 00086165000128 e protocolo DFE2200247541 - 30/03/2022. Autenticação: 418485FC43502C453BD1FFFD73C257667B919D6C. Maxmiliam Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucis.df.gov.br e informe nº do protocolo 22/037.697-2 e o código de segurança mAyC Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 31/03/2022 por Maxmiliam Patriota Carneiro – Secretário-Geral.

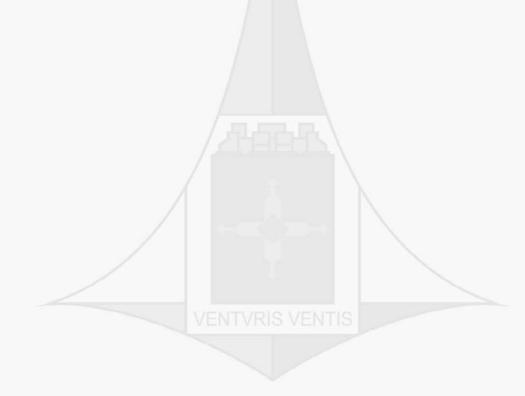
IAXMILIAM PATRIOTA CARNEIRO SECRETÁRIO GERAL



Registro Digital

O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
702.261.211-00	MAXMILIAM PATRIOTA CARNEIRO



Brasília. quarta-feira, 30 de março de 2022

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 1820435 em 30/03/2022 da Empresa CONSTRUTORA ARTEC S/A, CNPJ 00086165000128 e protocolo DFE2200247541 - 30/03/2022. Autenticação: 418485FC43502C453BD1FFFD73C257667B919D6C. Maxmiliam Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucis.df.gov.br e informe nº do protocolo 22/037.697-2 e o código de segurança mAyC Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 31/03/2022 por Maxmiliam Patriota Carneiro – Secretário-Geral.